




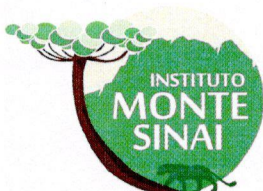
ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: IAP		Protocolo:
Em: 17/09/2020 13:49		16.906.821-6
CNPJ Interessado: 08.634.745/0001-14		
Interessado 1: INSTITUTO MONTE SINAI		
Interessado 2: -		
Assunto: MEIO AMBIENTE		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ANIMAIS SILVESTRES		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAFS MONTE SINAI, EM MAUÁ DA SERRA, CUJA ÁREA DE ABRANGÊNCIA SERÁ O ERIVA.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Mauá da Serra, 09 de setembro de 2.020

Prezado Diretor Presidente do IAT
Instituto Água e Terra
Sr. Everton Luiz da Costa Souza

O **INSTITUTO MONTE SINAI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.634.745/0001-14, empresa do Terceiro Setor, uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com processo no Ministério da Justiça nº 08071.015523/2013-51, localizada as margens da Rodovia do Café BR-376 KM302, Serra do Cadeado, Município de Mauá da Serra, Paraná, manifesta aqui seu interesse em conjugar esforços para execução do projeto de estabelecimento de um CAFS (Centro de Apoio à Fauna Silvestre) na região de Mauá da Serra.

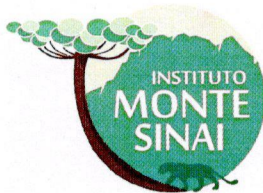
Projeto este para ações comuns de recebimento, atendimento e destinação de animais silvestres, nativos e exóticos resgatados e/ou apreendidos por criação ilegal, tráfico, maus tratos e vítimas de acidentes, entregues pela fiscalização, que necessitem de atendimentos de acolhimento, triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia (conforme avaliação veterinária) e tratamento cirúrgico.

Conforme já foi apresentado ao Setor de Fauna SEFAU – possuímos a estrutura física com uma área total de aproximadamente: 107,85m², composta de:

- 1 (um) recinto com 9,36m² (com 3,18 de largura e 2,95 de comprimento), hoje ocupada por uma arara, (Ara ararauna, Linnaeus, 1758);
- 17 (dezesete) recintos de 4,65m² (1,55 de largura com 2,95 comprimento);

Assim pretendemos formalizar parceria com o IAT (Instituto Água e Terra) e com o escritório regional ERIVA.

Outrossim mantemos uma funcionaria como TRATADORA e para suporte outros dois funcionários para serviços gerais.



A Secretaria de Biologia e gerida pelo Biólogo Willian Luiz da Cunha, CRBIO 50609/07-D.

Para estabelecer essa parceria contratamos a veterinária Jessica Justino de Oliveira, CRMV-PR sob o nº 15.756.

Apresentamos o compromisso de conjugar esforços para execução do objeto de interesse de ambas Instituições.

Nesta oportunidade colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Instituto Monte Sinai
Julio Cezar Christoffoli
Presidente



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Curitiba, 14 de setembro de 2020.

**À SEDEST
DIRETORIA GERAL
A/C Dra. Fabiana Campos**

Prezada Sra.,

Solicitamos parecer referente à formalização e manutenção do Centro de Apoio à Fauna Silvestre CAFS MONTE SINAI, em Mauá da Serra, cuja toda a estrutura física e operacional são de posse/ responsabilidade do Instituto Monte Sinai, entidade declarada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

De acordo com a Lei 13.019/2014 o instrumento mais adequado seria um Termo de Fomento, pelo qual é possível a realização de recursos financeiros, visando custear as obrigações que seriam do Instituto Água e Terra (alimentação, medicação e atendimento veterinário). Considerando que toda a estrutura física e operacional disponibilizada para o CAFS Monte Sinai é única na região e foi construída e é mantida pelo Instituto Monte Sinai, não há, portanto, possibilidade de competição entre diferentes entidades para utilização das estruturas disponibilizadas como contrapartida, sendo o chamamento público neste caso considerado com inelegível.

Seguem, neste protocolo, manifestação técnica deste IAT/DILIO/IAT a respeito; minuta de parceria com respectivo plano de trabalho, bem como demais documentações do Instituto Monte Sinai.

Ressalta-se que foi aprovado junto ao FEMA (2020/2021) recursos para o apoio deste CAFS.

Sendo está a solicitação.

Gisley Paula Vidolin
Biól. Dra. Chefe do SEFAU/ DILIO



Informação técnica nº 011-GPV/2020/IAT/DILO/SEFAU

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

1. IDENTIFICAÇÃO

Assunto	Efetivação e Manutenção do CAFS Monte Sinai
Interessado	Instituto Monte Sinai e Setor de Fauna do Instituto Água e Terra
Área de abrangência	ERIVA

2. OBJETO DA INFORMAÇÃO

Trata a presente Informação do posicionamento técnico acerca do estabelecimento de parceria com o Instituto Monte Sinai, organização da sociedade civil de interesse público, inscrito no CNPJ: 08.634.745/0001-14, para implantação e manutenção do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, CAFS MONTE SINAI, para atendimento da fauna silvestre vitimada nas áreas de abrangência do escritório regional de Ivaiporã – ERIVA.

3. ANÁLISE

A categoria CAFS, criada pela Resolução Conjunta SEDEST/ IAP nº 17/2019, prevê que a implantação, funcionamento e manutenção dos CAFS poderão ser firmados por meio de termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, com órgãos e entidades públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se as normas que regem a matéria.

De acordo com o Art 2º desta Resolução, o CAFS é *um local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar e destinar animais silvestres provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares, até que esses possam ser transferidos para empreendimento regularizado junto ao IAP, seja para sua manutenção ou, no caso de viabilidade de reintrodução, para o processo de reabilitação.*

Para a implantação, funcionamento e manutenção dos CAFS poderão ser firmados termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, com órgãos



e entidades públicas ou entidades privadas sem e com fins lucrativos, observando-se as normas que regem a matéria.

O Instituto Monte Sinai já vem atuando no recebimento, atendimento e destinação de animais silvestres apreendidos pela fiscalização junto ao escritório regional de Ivaiporã e demais regiões próximas. Assim, a implantação deste CAFS, bem como o estabelecimento desta parceria com o Instituto Monte Sinai é uma ação estratégica que atende plenamente ao planejamento dos CAFS a serem implantados no Estado do Paraná.

O modelo de gestão compartilhada instituído pelo Instituto Água e Terra, mediante o estabelecimento de parcerias, é benéfico para todos os envolvidos. Na parceria em questão ganha o Instituto Água e Terra que poderá otimizar a execução de suas atribuições mediante o apoio às atividades do Centro garantindo os insumos para atendimento dos animais (alimento, medicação, e o atendimento médico veterinário), não necessitando implantar ou construir estruturas físicas já que estas são disponibilizadas no local; e o Instituto Monte Sinai com a possibilidade de aperfeiçoamento de sua equipe técnica e cumprimento de uma de suas missões que é a conservação da biodiversidade. Além do CAFS as partes têm ainda atividades comuns de educação e sensibilização ambiental como ferramenta de combate aos ilícitos contra a fauna.

A infraestrutura disponibilizada pelo Instituto Monte Sinai para o CAFS conta com os seguintes espaços:

- **Recepção:** para recebimento do animal e obtenção das informações e histórico das ocorrências, assim como a obtenção de assinatura da pessoa responsável pelo encaminhamento e preenchimento de livro de registros das ocorrências (número do registro, data e horário da entrada do animal, espécie animal – nomes científico e popular, histórico breve, destinação).
- **Quarentena:** para encaminhamento de animais que não apresentem doenças e intervenções ambulatoriais, no entanto, há necessidade de período de observação a fim de não comprometer a biossegurança da equipe técnica e dos animais presentes no plantel. O período de permanência no local será de acordo com cada espécie e possíveis agentes infecciosos que podem albergar. As paredes são revestidas por azulejos para facilitar a higienização e para os animais serão utilizados feno para substrato na gaiola e em caixas



- de contenção para proteção e refúgio do animal, além de troncos e galhos quando necessário.
- Ambulatório veterinário e sala de internamento: utilizado para exame físico completo do animal (alterações comportamentais, fisiológicas, anatômicas etc.), além da coleta de material biológico para exames laboratoriais e armário com medicamentos (tópicos, injetáveis, orais e anestésicos) e material ambulatorial (seringas, agulha, luvas, sondas, etc.) Para a internação dos animais, serão utilizadas gaiolas de aço inoxidável, móveis, de tamanhos variados para manutenção de animais que necessitem de cuidados veterinários intensivos. As paredes são revestidas por azulejos para facilitar a higienização e como substrato serão utilizados feno, troncos, galhos e tapetes higiênicos.
 - Recintos para manutenção e reabilitação: local para encaminhamento de animais hígidos que precisam ser reabilitados ou que serão mantidos em cativeiro. Neste local estão disponíveis aos animais, de acordo com a espécie e necessidades individuais: troncos, galhos, tocas, areia, feno, comedouros e bebedouros em um ou mais estratos do recinto, além de área com fornecimento de luz natural.
 - Sala para necropsia e taxidermia: local equipado com mesa de aço inoxidável para realização de exames necroscópicos de animais que vierem a óbito. Fragmentos de órgãos serão colhidos e fixados em solução de formalina a 10% a fim de futuros estudos patológicos, congelados em freezer comercial (-4°C) para estudos com análise molecular de agentes patogênicos.
 - Cozinha: local para preparo da dieta dos animais equipado com balança, câmara fria para manutenção dos alimentos (carnes, frutas, legumes, verduras) e bandejas plásticas identificadas individualmente para o transporte da dieta de cada animal. As paredes são revestidas por azulejos para facilitar a higienização.
 - Almoxarifado: alimentos como ração e sementes serão colocados em recipientes fechados, mantidos em local arejado e protegidos do contato com vetores (moscas, baratas etc.) e animais sinantrópicos (ratos, camundongos,



aves etc.). Além disso, as janelas contêm telas para impedir a entrada de animais sinantrópicos e vetores. As paredes serão revestidas por azulejos para facilitar a higienização.

- Sala de higienização/lavabo: local para higienização de materiais contendo pias e materiais de limpeza.

A capacidade de atendimento do CAFS Monte Sinai é de cerca de 700 animais recebidos/ ano.





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO





4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a implantação e manutenção de Centros de Apoio e de Triagem de Animais Silvestres (CAFS e CETAS) integra uma das iniciativas estaduais para proteção e conservação da fauna silvestre vitimada, vindo de encontro ao Plano de Governo, item Biodiversidade no que refere à meta de “ampliar a fiscalização contra o tráfico e comércio ilegal, e implantar mecanismos de proteção aos animais silvestres”;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Instituto Monte Sinai ora avaliados são plenamente compatíveis com as ações e necessidades para o recebimento, atendimento e destinação da fauna silvestre vitimada pelo tráfico, comércio e cativeiro irregular, cuja gestão é de competência do Instituto Água e Terra;

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando que o Instituto Monte Sinai desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (SEFAU/Instituto Água e Terra e Instituto Monte Sinai) na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando que o Instituto Monte Sinai dispõe de toda a infraestrutura, instalações com capacidade plena de atendimento da meta quantitativa prevista na parceria, além de equipe de profissionais, sem a necessidade de construção de novas estruturas, o que torna viável e exequível a execução das atividades previstas;

Considerando que toda a estrutura física e operacional disponibilizada para o CAFS Monte Sinai é única na região e foi construída e é mantida pelo Instituto Monte Sinai, não havendo, portanto, possibilidade de competição entre diferentes entidades para utilização das estruturas disponibilizadas como contrapartida, sendo o chamamento público neste caso considerado com inelegível;

Considerando a natureza singular do objeto da parceria, sendo os objetivos propostos plenamente atingidos pelo Instituto Monte Sinai;

Considerando a urgência em prestar o atendimento condigno à fauna vitimada;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Considerando que foi aprovada junto ao Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA recursos para o início da implantação do “PRÓ-FAUNA 5.0: Iniciativas Estaduais para Proteção e Conservação da Fauna Silvestre Vitimada” (Plano de Aplicação 2020-2021);

O Setor de Fauna (SEFAU/ DILIO) é de parecer favorável ao estabelecimento da parceria com o Instituto Monte Sinai para a efetivação e manutenção do CAFS Monte Sinai.

Ressalta-se que o atual cenário da gestão da fauna no Estado do Paraná teve progressos significativos, com um novo desenho de gestão compartilhadas com Municípios, Instituições de Ensino e Pesquisa e Organizações Não Governamentais, que fortalecem e tornam eficazes e eficientes as ações necessárias.

Biól. Dra. Gisley Paula Vidolin

Chefe do Setor de Fauna - DILIO/SEFAU

Responsável Técnico/Científico do PRÓ-FAUNA



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

PROTÓCOLO
Fls. 13
Mov. 5
GOVERNO DO ESTADO

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Informo estar de acordo com o teor da Informação técnica nº 011-GPV/2020/IAT/DILO/SEFAU, bem como o estabelecimento de parceria com o Instituto Monte Sinai, organização da sociedade civil de interesse público, para a efetivação e manutenção do CAFS Monte Sinai em Mauá da Serra.

José Volnei Bisognin

Diretor da Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



TERMO DE FOMENTO Nº /2020 - IAT

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio do Instituto Água e Terra - IAT e o Instituto Monte Sinai, para o estabelecimento de ações comuns no atendimento de animais silvestres nativos e exóticos apreendidos e/ou entregues ao IAT.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, , por intermédio da por intermédio do Instituto Água e Terra, autarquia estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, CEP 80215-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.689.337-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 463.721.649-49, doravante denominado “**CONCEDENTE**”; O **INSTITUTO MONTE SINAI**, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na BR 376, km 302, Serra do Cadeado, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.634.745/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **Júlio Cezar Chrsitoffolli**, DIRETOR PRESIDENTE, portador do RG nº 399.806-1 e do CPF nº 002.775.929-68, DORAVANTE DENOMINADA “**CONVENENTE**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do **Centro de Apoio à Fauna Silvestre**, neste documento denominado **CAFS/ MONTE SINAI**, a ser gerido pela **CONVENENTE**, mediante transferência de recursos do **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**.

1.1. O **CAFS MONTE SINAI** tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao **CONCEDENTE**, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do **CONCEDENTE**, eutanásia ou destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Fomento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes neste mesmo Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo de Fomento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer



irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento;

4.1.3. Exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;

4.1.5. Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6. Fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

4.1.7. Encaminhar para o **CAFS MONTE SINAI**, todos os animais silvestres nativos ou exóticos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, dentro da capacidade máxima estabelecida de recebimento de animais;

4.1.8. Providenciar a destinação dos animais no prazo máximo de 30 dias úteis, após o comunicado de alta do paciente;

4.1.9. Disponibilizar à **CONVENENTE** regulamentação de funcionamento para as atividades do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.10. Disponibilizar Sistema de Controle de Entrada e Saída dos animais no **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.11. Realizar mapeamento, avaliação e cadastro de áreas propícias para a soltura dos animais na região, respeitando sempre a área de distribuição geográfica das espécies;

4.1.12. Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;

4.1.13. Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados (criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;

4.1.14. Propiciar treinamento e aperfeiçoamento técnico à equipe do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.15. Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão e destinação de fauna silvestre apreendida;

4.1.16. Manter banco de dados com informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;

4.1.17. Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;

4.1.18. Designar servidor para realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Fomento, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

4.2.2. Iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

4.2.3. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;



4.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6. Executar contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste Termo de Fomento;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.10. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.11. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Termo de Fomento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.12. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.13. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.15. Prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Termo de Fomento;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

- 4.2.18. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Fomento, em especial pela utilização do(s) veículo(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Fomento, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.23. Destacar a participação do **CONVENIENTE** em todas as ações relacionadas à execução deste Termo de Fomento, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.24. Solicitar formalmente ao **CONVENIENTE** o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos;
- 4.2.25. Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (IAT, BPFlo, IBAMA e prefeituras locais);
- 4.2.26. Manter a segurança e proteção das estruturas do **CAFS**, e principalmente dos animais mantidos no local;
- 4.2.27. Atender os animais recebidos, podendo o médico veterinário responsável pela equipe, utilizar o atendimento como aprendizado aos alunos do curso de Medicina Veterinária e Biologia da UNICENTRO;
- 4.2.28. Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- 4.2.29. Efetuar a destinação de animais silvestres, quando assim for solicitado e autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.30. Fornecer a alimentação e medicamentos necessários ao atendimento dos animais que estiverem sob seus cuidados;
- 4.2.31. Alimentar, semanalmente, planilha de dados, disponibilizada pelo **CONCEDENTE**, que trata dos recebimentos e destinações de fauna silvestre pelo **CAFS MONTE SINAI**;
- 4.2.32. Manter atualizado o livro de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais silvestres no estabelecimento, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome vulgar e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída. O livro de registros deverá permanecer à disposição do **CONCEDENTE** e outros órgãos de fiscalização para consultas e acompanhamento das atividades relacionadas ao manejo dos animais objeto do presente instrumento;
- 4.2.33. Disponibilizar, semanalmente, ao **CONCEDENTE** a relação dos animais silvestres mantido no **CAFS MONTE SINAI** que necessitam de destinação;
- 4.2.34. Realizar a soltura e prestar apoio ao monitoramento de animais conforme solicitações e orientações do **CONCEDENTE**;
- 4.2.35. Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- 4.2.36. Possibilitar treinamento de pessoal (estudantes dos cursos de Medicina Veterinária e Biologia) na área de clínica e manejo de animais silvestres;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



4.2.37. Encaminhar relatórios semestrais, e sempre que solicitado, ao IAT, sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna;

4.2.38. Encaminhar ao IAT cópias das publicações de artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, que totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX– [Gestão da Cons. e Recup. do Meio Ambiente – FEMA/IAT], fonte de recursos n.º 138 e 258 – Fundo Estadual do Meio Ambiente e dotação orçamentária n.º 6931.18541143.064 – Cons., Prot., Recup. e Gestão da Biodiversidade no Paraná; natureza da despesa n.º 3340.4101- Contribuições a Municípios, fonte de recursos n.º 250 – Recursos Próprios.

5.1.2. Valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mantida com recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança, de titularidade do CONVENENTE a ser vinculada a este Termo de Fomento.

6.1. Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Termo de Fomento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Termo de Fomento, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Termo de Fomento, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;
- 7.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Fomento;
- 7.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Fomento;
- 7.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Termo de Fomento.

7.2. Para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do Termo de Fomento relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Termo de Fomento, quando for o caso.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Fomento, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do Termo de Fomento contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;

- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE ou do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2. O valor do Termo de Fomento não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste Termo de Fomento, a servidora Gisley Paula Vidolin, portador(a) do RG nº 15.561.675-0 e do CPF nº 961.855.979-34, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento e dos recursos repassados.

10.1. O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 3 (três) meses, inspeções e visitas a cada 3 (três) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Fomento.

10.2. O(a) gestor(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11. As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 6 (seis) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do Termo de Fomento;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do Termo de Fomento;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5. O gestor deste Termo de Fomento emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

13.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

13.2. Ficam expressamente acordado, para ambas as partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica

desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, deverá ser realizada preferencialmente mediante coautoria de ambas as partícipes. Os coautores devem ter autoridade intelectual sobre o produto científico, sendo que a parte não envolvida intelectualmente deve se abster de coautoria por escrito, obedecendo os preceitos da ética em pesquisa. Isto visa reafirmar o compromisso das partícipes em evitar o vício de simplesmente adicionar coautores sem que haja real participação nos trabalhos.

13.3. Será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

13.4. Fica expressamente proibido fotografar, divulgar e utilizar imagens dos animais recebidos e mantidos no CAFS MONTE SINAI em peças publicitárias, redes sociais e quaisquer outros meios de divulgação, sem a devida autorização do CONVENIENTE. Excetuam-se fotografias como ferramentas de acompanhamento clínico, que ainda assim não podem ser divulgadas em redes sociais, mas que podem ser usadas para fins didáticos ou científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

14. Por informações sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das partícipes, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público.

14.1. Tais informações sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda a qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

14.1.1. As partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto.

14.1.2. Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

14.1.2.1. Sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;

14.1.2.2. Tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;

14.1.2.3. Que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental seja federal, estadual ou municipal; e

14.1.2.4. Que sejam solicitadas por ordem judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



15.1. O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Fomento ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2. O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Fomentos.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Termo de Fomento, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de setembro de 2020.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA**

**JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO MONTE SINAI**

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente INSTITUTO MONTE SINAI				CGC/CNPJ 08.634.745/0001-14	
Endereço: BR 376, km 302					
Cidade Mauá da Serra	UF PR	CEP 86.828-000	DDD/Telefone	E.A -	
Nome do responsável Júlio Cezar Chrsitoffoli				CPF 002.775.929-68	
CI/Órgão Expedidor 399.806-1		Cargo DIRETOR PRESIDENTE		Função	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Convênio entre INSTITUTO ÁGUA E TERRA e Instituto Monte Sinai	02 (dois) anos
2.1 Identificação do objeto <p>Esta parceria tem por objetivo o estabelecimento de ações comuns, para o recebimento e atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final.</p> <p>O recebimento dos animais silvestres será no Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS, que deverá ocorrer dentro da capacidade máxima física do local. As entregas poderão ser feitas das 8 horas às 11h30min e das 13h20min até as 16 horas de segunda a sexta-feira. Serão atendidos cidadãos que entreguem animais voluntariamente e autoridades que realizem apreensões de animais oriundos da caça, comércio irregular, tráfico ou vítimas de maus tratos.</p> <p>Para tal fica estabelecido que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA destinará R\$ 150.000,00 em única parcela a ser paga logo após a assinatura do Termo de Convênio para cobrir as despesas de reforma e ampliação do CAFS, pagamento de bolsa de residentes, despesas com alimentação dos pacientes, itens médico veterinários, insumos hospitalares e acessórios.</p> <p>Este convênio terá a duração de 2 anos e poderá ser aditado se ambas as partes estiverem de acordo.</p>	

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral – Estabelecimento de ações comuns, para o atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário,
--



soltura, eutanásia ou destinação final.

Objetivos Específicos

- Receber para atendimento de triagem, tratamento clínico/veterinário animais silvestres nativos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, bem como animais silvestres exóticos recebidos que não serão passíveis de soltura.
- Encaminhar ao Serviço de Atendimento a Animais Selvagens ou a atendimento especializado no CAFS MONTE SINAI animais que necessitem de atendimento médico veterinário de média e alta complexidade.
- Efetuar a eutanásia de animais em situação irreversível de saúde.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais aptos à soltura, seguindo as orientações do órgão ambiental para tal.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais que serão destinados ao cativeiro por não apresentarem condições clínicas e comportamentais de retorno à natureza.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Desde a edição da Lei Complementar nº 140/2011, os Estados passaram a ser responsáveis pela gestão de fauna silvestre, atribuição antes afeta à União, por meio do IBAMA.

A gestão de fauna silvestre, além de licenciamento de empreendimentos de fauna e regulamentação de manejo de fauna, compreende o cuidado com animais capturados em ações de fiscalização e entregas voluntariamente por pessoas físicas. O INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui estrutura física e humana para exercer essa atividade, encontrando-se em situação preocupante desde a edição da Lei Complementar e agravada com o encerramento das atividades do CETAS – Tijucas do Sul, que era mantido pela PUC/PR.

Com a nova gestão assumida em 2019 o INSTITUTO ÁGUA E TERRA vem gradativamente estabelecendo novas ações para uma gestão de fauna mais eficiente dentre as quais estão:

- Planejamento, construção, manutenção e/ou apoio à manutenção locais para recebimento de fauna, o que acarretou na criação da categoria de manejo Centro de Apoio à Fauna Silvestre - CAFS, além do incentivo aos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres CETAS e CRAS);
- Cadastramento de Áreas de Reabilitação de Animais Silvestres (ARAS) e de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS);
- Criação de uma Rede de Apoio à Fauna Silvestre, promovendo a colaboração entre diferentes instituições, mediante a promoção da articulação interinstitucional, visando à otimização de esforços conjuntos para o recebimento, triagem, atendimento médico-veterinário, destinação e monitoramento de fauna silvestre nativa apreendida;
- Criação de uma plataforma ou sistema estadual de gestão de fauna silvestre para intercâmbio das informações, além de congregar toda a base de dados referentes ao qualitativo e quantitativo das apreensões e destinações de fauna silvestre apreendida do Estado.

Nesse sentido, a criação do CAFS MONTE SINAI em Mauá da Serra, mediante o



estabelecimento do convênio com o INSTITUTO MONTE SINAI, vem possibilitar que os animais silvestres entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (pela polícia ambiental, por seus próprios fiscais e pelos demais cidadãos) sejam recepcionados em ambiente adequado (estrutura do INSTITUTO MONTE SINAI) por profissionais qualificados, uma vez que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui veterinários em seu quadro de pessoal. Cabe ressaltar que Guarapuava está entre os locais de maior atuação da fiscalização de crimes contra a fauna.

Mediante o exposto acima e considerando a Lei Federal Complementar 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e a Lei Federal Complementar 140/2011, em seu Capítulo II, art. 4º, Inciso II, estabelece que os entes federativos podem se valer, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal, entende-se que a INSTITUTO MONTE SINAI, que além de realizar pesquisas científicas e atividades de educação ambiental, também tem como objetivo garantir o bem estar animal pode executar as ações necessárias que visem proteger a fauna silvestre recebendo tais animais e, em parceria com instituições que tem a mesma atribuição, garantir que todos sejam atendidos e tenham a destinação final mais apropriada para cada caso. Ressalta-se que a INSTITUTO MONTE SINAI já é uma entidade de referência no atendimento à fauna silvestre da região de Mauá da Serra.

5. ATIVIDADES

INSTITUTO MONTE SINAI

- Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (Instituto Água e Terra, BPAmb-FV e prefeituras locais);
- Propiciar aos animais condições de tratamento com espaço físico, alimentação, atendimento veterinário e acompanhamento biológico adequados;
- Manter registro e controle de dados biológicos e veterinários dos animais silvestres que passam pelo Centro, fornecendo subsídios às instituições envolvidas com o manejo da fauna;
- Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
- Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- Realizar a soltura de animais em condições de retorno à natureza nas ARAs da região mediante autorização do Instituto Água e Terra;
- Realizar a destinação de animais silvestres, quando assim for autorizado pelo Instituto Água e Terra;
- Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- Possibilitar treinamento de pessoal na área de clínica e manejo de animais silvestres.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



INSTITUTO ÁGUA E TERRA

- Mapear, avaliar e cadastrar áreas propícias para a soltura dos animais que possam ser utilizadas pelo CAFS;
- Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;
- Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados (criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;
- Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão e destinação de fauna silvestre apreendida para dar suporte as atividades do CAFS;
- Manter banco de dados com as informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;
- Estabelecer estratégias, mecanismos de incentivos, inclusive financeiros e/ou outras fontes de recursos, visando manter a manutenção e funcionamento do Centro;
- Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras.



6. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
				Início	Término
Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00. Obs.: O repasse ocorrerá em uma única parcela no valor total do convênio a ser efetuada logo após a assinatura do mesmo. A prestação de contas deverá ser realizada SIT	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de alimentos e medicamentos e ou equipamentos hospitalares para manutenção dos animais recebidos. 2. Aquisição de material de limpeza para o CAFS. 3. Transporte dos animais após destinação. 4. Pagamento de bolsa-residência técnica. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Repasse do recurso ▪ Comprovantes de pagamento de bolsa-residência ▪ Comprovantes de pagamentos da aquisição de equipamentos hospitalares 	Instituto Água e Terra	1	24
Encaminhamento de animais silvestres apreendidos.	<ol style="list-style-type: none"> 5. Encaminhar para o CAFS os animais silvestres nativos ou exóticos apreendidos nas ações de fiscalização ou oriundos da entrega voluntária. 6. Entregar a documentação de origem dos animais: cópia do auto de infração ambiental, BO e do Termo de Destinação (marcando-se o procedimento de liberação) e do Termo de Apreensão/Avaliação e Depósito (TAAD). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de animais encaminhados 	Instituto Água e Terra	01	24
Apoiar o CAFS.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar o CAFS na logística de recebimento, atendimento e destinação dos animais (soltura e destinação ao cativeiro). 2. Elaborar em conjunto com o CAFS protocolos de recebimento, atendimento e destinação de fauna. 3. Repassar os marcadores para individualização dos animais (anilhas, microships e outros). 4. Repassar modelo de registro de dados das entradas e saídas dos animais no CAFS ou sistema de gerenciamento de dados com 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de solicitações atendidas ▪ Protocolos estabelecidos ▪ Número de destinações realizadas dentro do período estabelecido no Convênio. 	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	respectivo treinamento. 5. Manter banco de dados das informações das entradas e saídas dos animais no CAFS. 6. Destinar de forma ágil os animais aptos à soltura ou que deverão ser encaminhados a cativeiro regularizado junto ao Instituto Água e Terra.				
Receber, triar marcar os animais entregues no CAFS.	1. Receber, triar e marcar os animais recebidos respeitando a capacidade máxima física instalada atendendo os preceitos do bem-estar animal. 2. Prestar atendimento médico-veterinário de baixa, média e alta complexidade sempre que necessário. 3. Utilizar os marcadores repassados pelo Instituto Água e Terra para individualização dos animais.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de animais recebidos/ atendidos no CAFS▪ Quantitativo de dispositivo de marcação utilizados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Disponibilizar a relação dos animais recebidos no CAFS.	1. Encaminhar semanalmente relação dos animais recebidos no CAFS com a respectiva orientação de destinação.	<ul style="list-style-type: none">▪ Relatórios semanais	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Apoiar o Instituto Água e Terra na destinação dos animais após alta clínica.	1. Comunicar alta médica dos animais e o encaminhamento mais apropriado para as condições dos animais para que o Instituto Água e Terra proceda à destinação dos mesmos. 2. Realizar as solturas dos animais aptos se assim for solicitado pelo Instituto Água e Terra.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de altas médicas realizadas▪ Número de animais destinados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Indicar as áreas de soltura de animais aptos ao retorno à natureza cadastradas junto ao órgão ambiental.	1. Realizar o cadastramento de áreas de soltura (ASAS) onde as solturas poderão ser realizadas, bem como os protocolos e recomendações para tal. 2. Repassar os protocolos sanitários referentes aos	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de ASAS cadastradas	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	animais que serão soltos.				
Indicar os empreendimentos ou demais possibilidades de cativeiro regular junto ao órgão ambiental.	<ol style="list-style-type: none">1. Informar para quais empreendimentos ou outros tipos de cativeiro os animais deverão ser destinados.2. Emitir autorização de transporte (AT) para o traslado dos animais.	<ul style="list-style-type: none">▪ Lista de empreendimentos em situação regular▪ Número de consultas realizadas▪ Número de AT emitidas.	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a soltura dos animais não realizadas pelo CAFS	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar transporte e soltura dos animais aptos ao retorno para a natureza, após alta clínica, conforme estipulado no Convênio.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de solturas realizadas com respectivos protocolos.	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a destinação dos animais ao cativeiro.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar transporte e encaminhamento dos animais, após alta clínica, conforme estipulado no Convênio.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de animais destinados ao cativeiro SISFAUNA▪ Número de animais destinados ao cativeiro TGAS.	Instituto Água e Terra	01	24
Eutanásia.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar procedimentos de eutanásia diante da notável inviabilidade de recuperação do animal, onde sequelas não permitem uma sobrevivência satisfatória, ou seja, a situação clínica indica que seria dolorosa e desagradável ao animal a tentativa de mantê-lo vivo; ou de espécies exóticas, as quais podem comprovadamente produzir danos ambientais se ocorresse fuga ou soltura inadvertida de indivíduos ou grupo desses animais, constituindo risco à fauna silvestre nativa ou ao meio ambiente.2. Solicitar autorização do procedimento da eutanásia ao Instituto Água e Terra, a não ser em casos graves, em que o sofrimento da espera não justifique a demora em realizar o procedimento. Ainda assim deve-se comunicar ao Instituto Água	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de procedimentos realizado▪ Número de autorizações emitidas.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	e Terra a sua realização o quanto antes.				
Manter livro e planilha de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais recebidos.	<ol style="list-style-type: none">1. Manter livro e planilha de registro, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome popular e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída.2. Encaminhar semanalmente lista de animais a serem destinados pelo Instituto Água e Terra.3. Encaminhar mensalmente a lista de animais recebidos e os devidos encaminhamentos.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de registros efetuados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Treinar a equipe do CAFS no uso do sistema de gestão de fauna silvestre	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar treinamento quanto ao uso do sistema eletrônico a ser utilizado.	<ul style="list-style-type: none">▪ Treinamento realizado.	Instituto Água e Terra	01	-
Manter sistema de gestão de fauna silvestre atualizado diariamente.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar registros das entradas e saídas dos animais recebidos do CAFS em sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão ambiental.	<ul style="list-style-type: none">▪ Sistema atualizado com geração de relatórios a qualquer tempo.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Gestão eficiente da parceria.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar reuniões periódicas para alinhamento e compartilhamento de informações.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de reuniões realizadas▪ Qualidade de dados gerados.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Elaborar relatórios.	<ol style="list-style-type: none">1. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna e encaminhá-los ao Instituto Água e Terra.2. Unificar informações e elaborar relatórios anuais das apreensões realizadas no Estado do Paraná.	<ul style="list-style-type: none">▪ Relatórios elaborados com informações quali-quantitativas sobre fauna recebida e destinada pelo CAFS.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
Incentivo à pesquisa.	<ol style="list-style-type: none">1. Em ato contínuo, e altamente recomendável, toda a informação obtida pelos atendimentos no CAFS devem gerar conhecimento científico. Deve-se, portanto, utilizar os dados clínicos dos animais objetos do presente acordo, para estudo ou pesquisas e para elaborar e submeter à publicação artigos de cunho científico, difundindo técnicas e procedimentos relacionados à manutenção, terapêutica e soltura da fauna silvestre. Este ato é previamente autorizado e incentivado pelo Instituto Água e Terra.2. Quando houver pesquisas experimentais com os animais do CAFS o coordenador do Centro deverá solicitar autorização prévia ao Instituto Água e Terra.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de pesquisas realizadas▪ Número de autorização emitidas.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias das publicações.	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias dos artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.	Número de publicações	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A leitura completa da efetividade e sucesso das ações (monitoramento e avaliação) dar-se-á mediante análises mensais dos dados quali-quantitativos gerados a partir das planilhas de registros de dados ou do sistema informatizado de gestão a ser utilizado que concentram informações sobre as entradas e saídas dos animais no CAFS, e ainda, na implantação, aplicação e efetividade dos protocolos estabelecidos. Relatórios de Acompanhamento Mensais (RAM) serão fornecidos contemplando a comprovação objetiva de execução das atividades previstas. O gerenciamento da realização das atividades será feito, ainda, por meio de reuniões e por meio de comunicações rotineiras entre as equipes do CAFS, do Setor de Fauna e do ERGUA do Instituto Água e Terra com o objetivo de alinhar e compartilhar informações relevantes e, principalmente, se o trabalho está sendo desenvolvido conforme o acordado e avaliar se as ações são suficientes ou devem ser modificadas serão realizadas reuniões semestrais com os entes envolvidos.

O acompanhamento rotineiro será feito por meio de contato telefônico e correio eletrônico. O acompanhamento formal será feito por meio de comunicação escrita como cartas e ofícios e através de reuniões realizadas com periodicidade a ser definida. Estas reuniões serão presenciais ou virtuais e tratarão:

- Formalização do início das atividades e destina-se às entregas e assinaturas de documentos técnicos e contratuais, esclarecimentos de eventuais dúvidas, apresentação das equipes e definição do cronograma preliminar de trabalho.
- Acompanhamento e avaliação crítica de todos os aspectos gerenciais e administrativos relativos às atividades executadas;
- Acompanhamento dos aspectos técnicos e o desenvolvimento dos trabalhos relativos a execução do projeto. As apresentações dos Relatórios de Acompanhamento Mensais - RAMs poderão ser apresentadas nestas reuniões.

Anualmente serão elaborados relatórios sobre as atividades pertinentes aos atendimentos e destinações realizadas.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Atividade	Custo em Reais	Fonte pagadora	Valor (R\$)
Pagamento de bolsa de residência e/ou aprimoramento	R\$ 48.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Aquisição de alimentos para os animais	R\$ 35.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de medicamentos para os animais	R\$ 12.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de material de limpeza para o CAFS	R\$ 5.000,00	Instituto Água e Terra	
Apoio de transporte (combustível e pedágio)	R\$ 10.000,00	Instituto Água e Terra	
Realização de procedimentos cirurgicos e exames de média e alta complexidade	R\$ 50.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Pagamento de pessoal (coordenação técnica do CAFS, administração, contabilidade)	R\$ 70.000,00	Instituto Monte Sinai	
Pagamento de pessoal (serventes, tratadores e segurança)	R\$ 50.000,00	Instituto Monte Sinai	
Manutenção da infra-estrutura do CAFS	R\$ 20.000,00	Instituto Monte Sinai	
Despesas fixas (água, luz, telefone)	R\$ 10.000,00	Instituto Monte Sinai	



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Por estarem de acordo as partes assinam o presente Plano de Trabalho.

Curitiba - PR, _____ de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
REITOR DA INSTITUTO MONTE SINAI

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
PORTARIA IAP Nº 162/06
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO
NATURAL - R.P.P.N. - MONTE SINAI

QUEM NA VIDA PLANTOU UMA ÁRVORE NÃO VIVE UTILMENTE



ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL; MANDATO 2.019 – 2.021

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2.018) reuniram-se os associados do Instituto Monte Sinai, para deliberarem sobre a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para mandato de 2.019 a 2.021. **Eleição e posse Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** para mandato de 2.019 a 2.021: Após alguns esclarecimentos ficou deliberada a composição da **Diretoria Executiva**: **presidente**: **JULIO CEZAR CHRISITOFFOLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 399 806-1-SSPPR e CPF/MF nº. 002 775 929-68, residente e domiciliado na Fazenda Monte Sinai, BR 376, Km 302, Rodovia do Café, Serra do Cadeado, Município de Mauá da Serra-PR.; **tesoureira**: **LÉA REGINA DE ALMEIDA CHRISTOFFOLI**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº. 519.330-3-SSPPR e CPF/MF nº. 602 295 199-20, residente e domiciliada na Fazenda Monte Sinai, BR 376, Km 302, Rodovia do Café, Serra do Cadeado, Município de Mauá da Serra-PR.; **secretária**: **SORAYA DE ALMEIDA CHRISTOFFOLI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.548.671-0-SSPPR e CPF/MF nº. 884 931 309-82, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR à Avenida Cerro Azul, 2.649, Condomínio Villagio Bourbon. A atual DIRETORIA EXECUTIVA toma posse neste ato aos respectivos cargos com duração de três anos, ou seja: exercícios de dois mil e dezenove a dois mil e vinte um; tendo início em 1º. de Janeiro de 2.019 e término em 31 de dezembro de 2.021. Da mesma maneira, ficou definido o Conselho Fiscal, composto por: **MARCELO CHRISTOFFOLI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG n. 4.178.893-3 SSPPR e CPF/MF n. 668 308 939-68, residente e domiciliado na Rua Jair Couto Costa 6-A, Jardim dos Magnatas, na cidade de Maringá-PR. e **FABIANA SILVA TUPAN CHRISTOFFOLI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de domiciliada na Rua Jair Couto Costa 6-A, Jardim dos Magnatas, na cidade de Maringá-PR.; com mandato por três anos; mesma duração da Diretoria Executiva. Assim, para constar, eu Soraya de Almeida Christoffoli; lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada na companhia do Presidente da Diretoria Executiva. (aa) Léa Regina de Almeida Christoffoli, Julio Cezar Christoffoli. ESTA É UMA CÓPIA FIEL DA ATA QUE SERÁ ARQUIVADA apropriadamente.

Mauá da Serra, 28 de dezembro de 2018.

TABELIONATO
GRASSANO


Julio Cezar Christoffoli
Presidente

TABELIONATO
GRASSANO


Soraya de Almeida Christoffoli
Secretária

3º TABELIONATO DE NOTAS
Welch Cristine Ferreira
Escrivente Juramentada
MARINGÁ - PARANÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 373 - Fone:(44)2103-0300
Maringá - Parana

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:

[E21jZhzA1]-JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI.....
[E21jZVY61]-SORAYA DE ALMEIDA.....
CHRISTOFFOLI.....

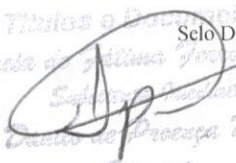
Por SEMELHANÇA
Em testamunho da Verdade.
MARINGÁ, 15 de Janeiro de 2019

WELCH CRISTINE FERREIRA
ESCRIVENTE JURAMENTADA

Selo:eThnR . 7ukLR . kkWpP - nt5fj .
UzWTJ
(Confira em <http://funarpen.com.br>)

QR Code

Serviço de Títulos e Documentos
PROTOCOLO Nº 0009992
REGISTRO Nº 0012175
LIVRO B-088
FOLHA 126
Selo Digital nº oJVLG.4ztj3.P5RuY, Controle: 3Kbwu.RjL2m.
Consulte em <http://funarpen.com.br>
MARIÂNDIA DO SUL (PR), 23 de janeiro de 2019


Danilo de Proença Maia
Escrivente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO MONTE SINAI

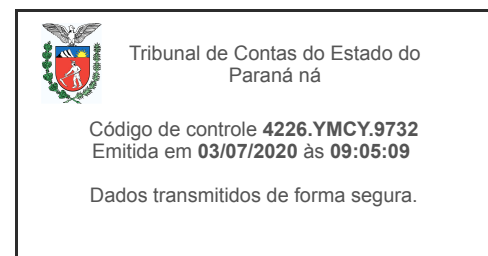
CNPJ Nº: 08.634.745/0001-14

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO MONTE SINAI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022352771-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.634.745/0001-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MONTE SINAI
CNPJ: 08.634.745/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:41 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **A98C.0A49.DDE9.D0BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MONTE SINAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.634.745/0001-14
Certidão nº: 17863234/2020
Expedição: 03/08/2020, às 09:48:48
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MONTE SINAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.634.745/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



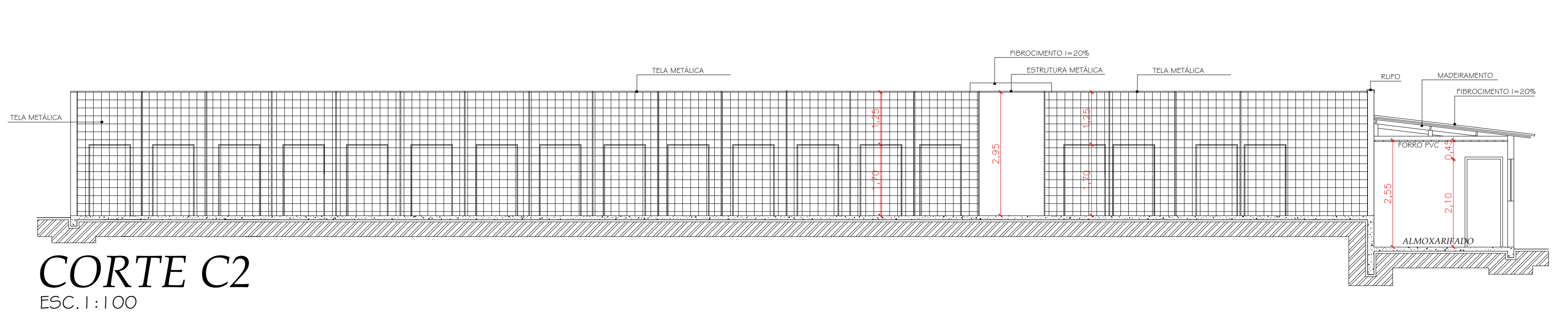
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

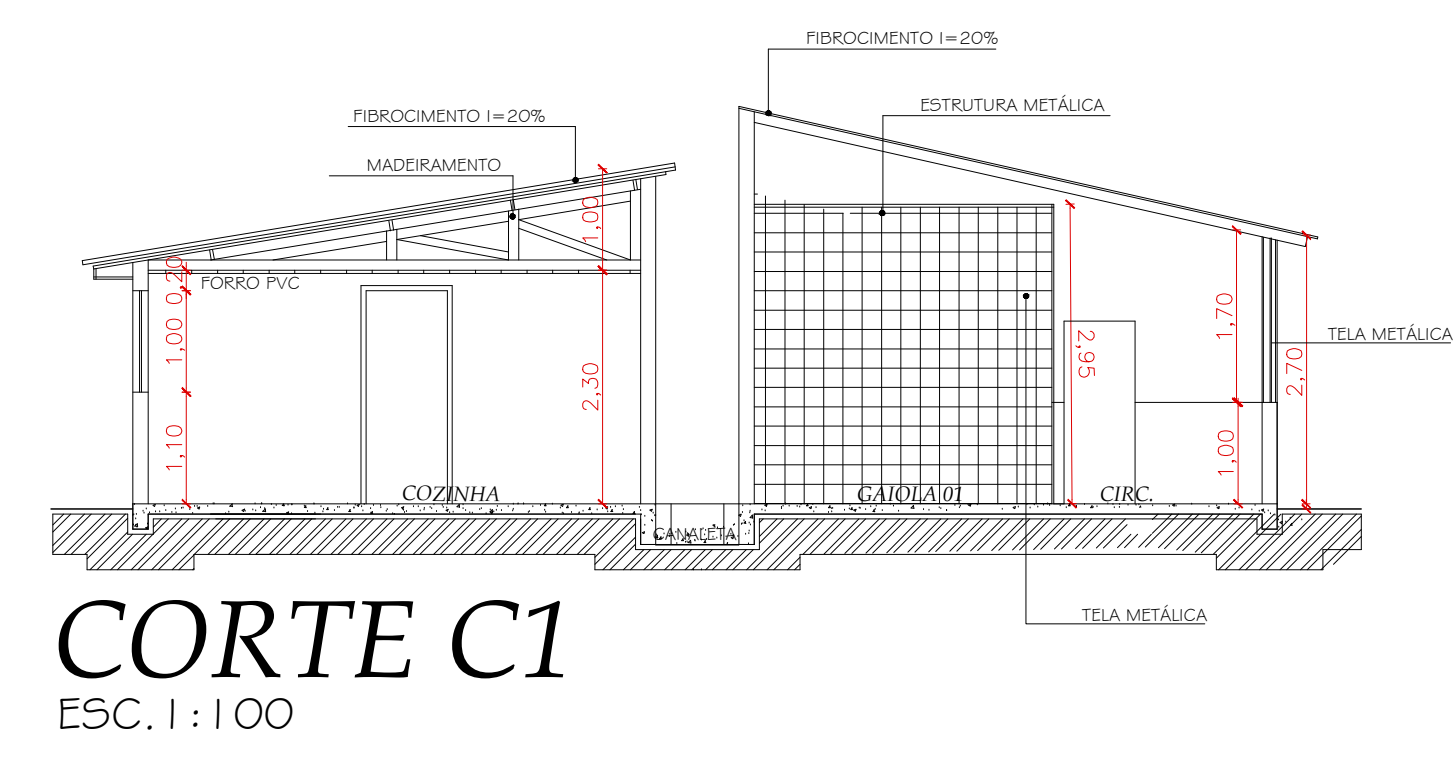
que o INSTITUTO MONTE SINAI, CGC/CNPJ nº 08.634.745/0001-14, por meio do processo MJ nº 08071.015523/2013-51, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho da Diretora, de 20 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 2013 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 1 de outubro de 2013

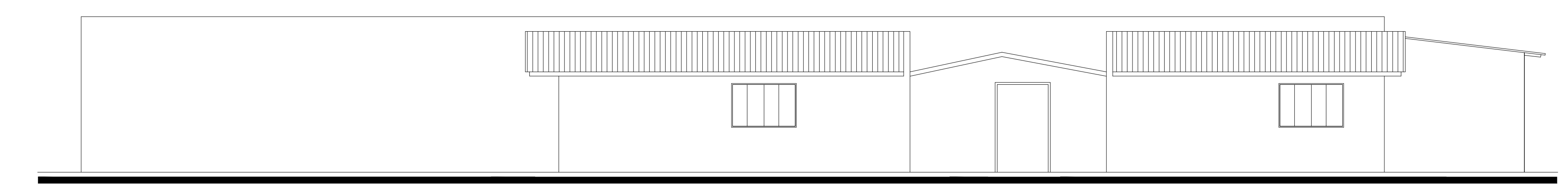

FERNANDA ALVES DOS ANJOS
DIRETORA



CORTE C2
ESC. 1:100



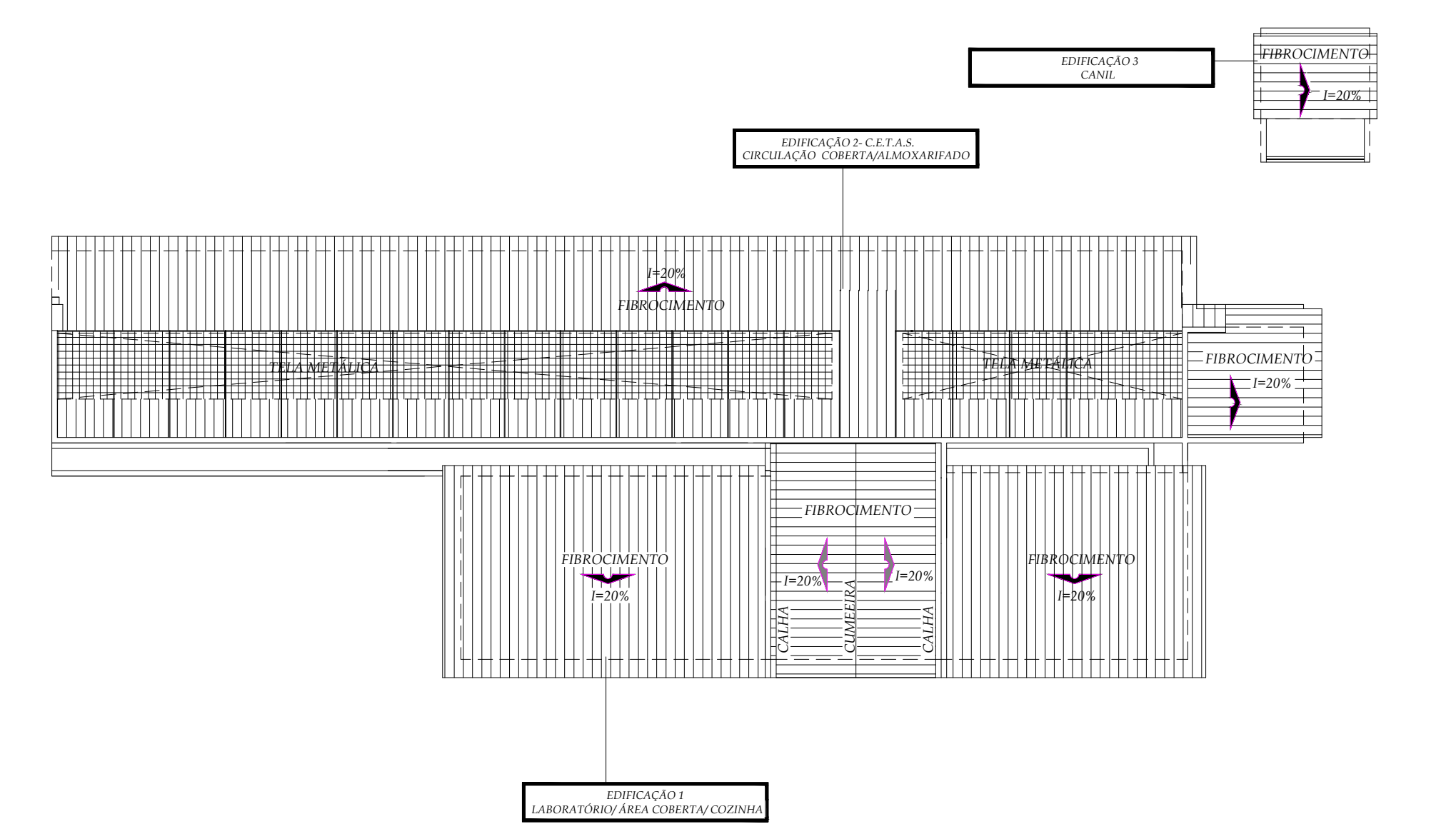
CORTE C1
ESC. 1:100



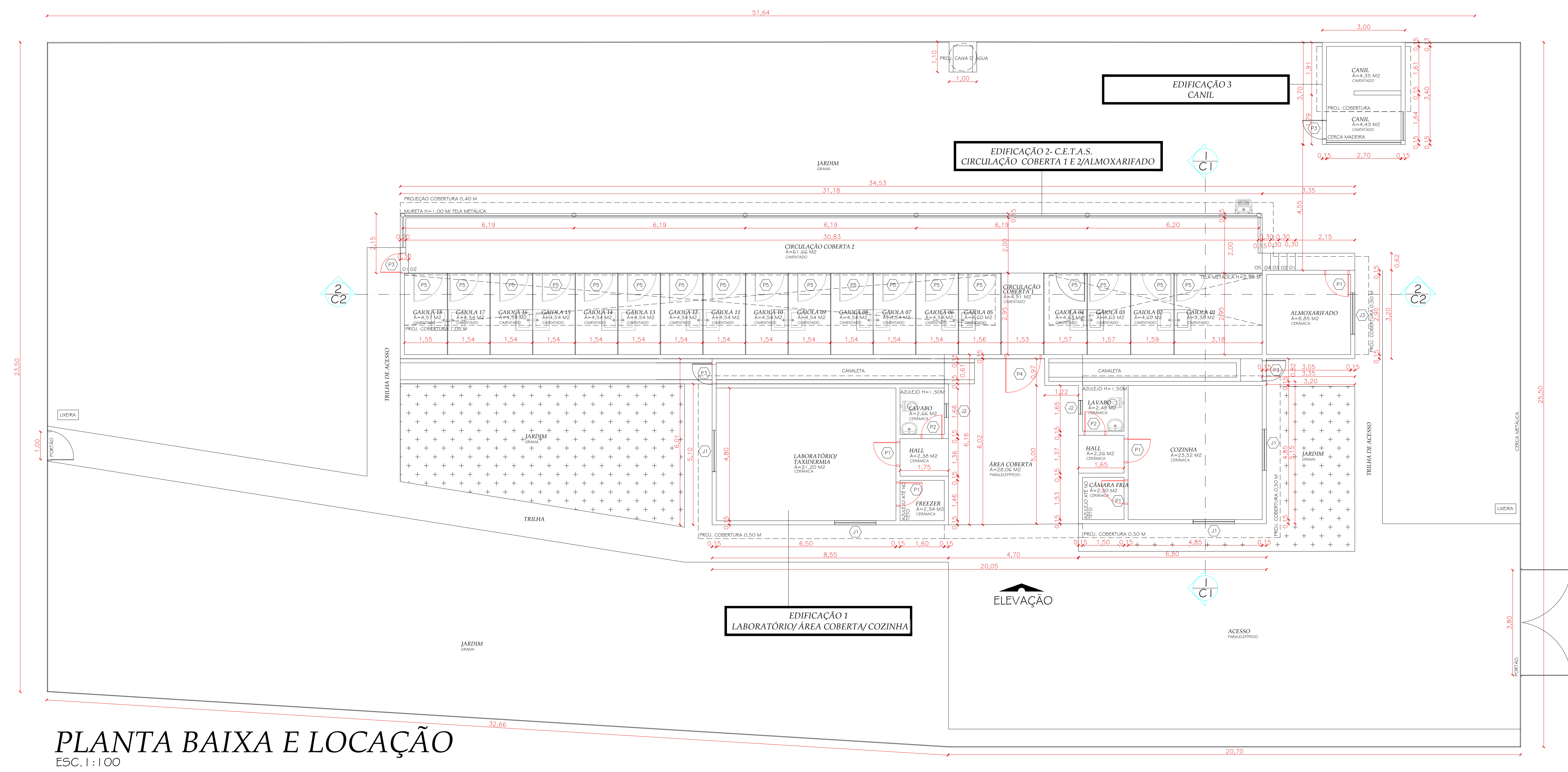
ELEVAÇÃO
ESC. 1:100

TABELA DE ESQUADRIAS

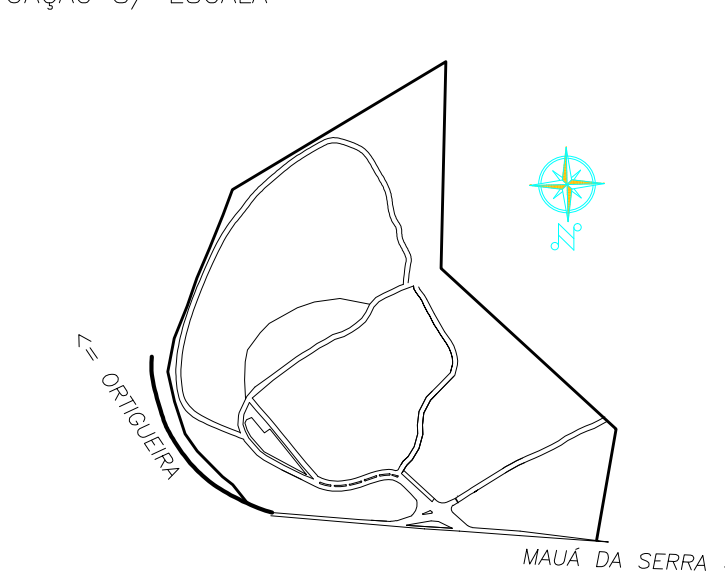
CODIGO	LARGURA	ALTURA	ÁREA m ²	PERFIL	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
E1	1,50	1,00	1,50	1,10	04	CORREIA VIBRO TEMPERADO
E2	0,50	0,60	0,30	1,50	01	MANIFOLD VIBRO TEMPERADO
E3	1,50	1,00	1,50	01	01	CORREIA METÁLICA
F1	0,20	2,10	0,42	-	05	PORTA MADEIRA
F2	0,70	2,10	1,47	-	02	PORTA MADEIRA
F3	0,20	1,20	0,24	-	04	PORTA METÁLICA
F4	1,22	2,10	2,56	-	01	PORTA MADEIRA
F5	1,00	1,20	1,20	-	12	PORTA METÁLICA



PLANTA DE COBERTURA
ESC. 1:200



PLANTA BAIXA E LOCAÇÃO
ESC. 1:100

TÍTULO DA PRANCHA PROJETO ARQUITETÔNICO PLANTA BAIXA E LOCAÇÃO, CORTES C1 E C2, ELEVAÇÃO PLANTA DE COBERTURA E TABELA DE ESQUADRIAS		PRANCHA ÚNICA	ESCALA INDICADA
CONSTRUÇÃO DE C.E.T.A.S.- CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES			
LOCAL DA OBRA LOTE 105- FAZENDA APUCABANA GRANDE INSTITUTO MONTE SINAI- BR 376- KM 302- MAUÁ DA SERRA-PR	DATA 17/09/2018	MTRICULA 5117 C.R.J MARILÂNDIA DO SUL-PR	
PROPRIETÁRIO ESTÂNCIA MANAÍM LTDA	CPF/CNPJ 08.634.745/0001-14		
SITUAÇÃO S/ ESCALA 	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.		
AREAS (m ²)	PROPRIETÁRIO		
A. PARTE DO TERRENO	1.327,00 M ²		
A. EDIFICAÇÃO 1	107,85 M ²		
A. EDIFICAÇÃO 2	82,27 M ²		
A. EDIFICAÇÃO 3	5,73 M ²		
A. TOTAL CONSTRUIR	195,85 M ²		
APROVAÇÃO/ALVARÁ	AUTOR DO PROJETO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO		

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.634.745/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MONTE SINAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD DO CAFE, BR 376, KM 302	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 86.828-000	BAIRRO/DISTRITO SERRA DO CADEADO	MUNICÍPIO MAUA DA SERRA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3028-8819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/08/2017** às **15:57:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 399.806-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/11/2012

NOME: JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI

FILIAÇÃO: LINO PACIFICO CHRISTOFFOLI
JOSEFINA MAS IGNAN CHRISTOFFOLI

NATURALIDADE: EST.SANTA CATARINA DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1944
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE
C.CAS=8547, LIVRO=27B, FOLHA=58

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI

DATA DE NASCIMENTO 13/01/1944 Nº INSCRIÇÃO 0176 3954 0698 D.V. ZONA 066 SEÇÃO 0034

MUNICÍPIO/UF MARINGÁ/PR DATA DE EMISSÃO 07/06/2013

JUIZ ELEITORAL
Des. Rogério Coelho

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
002.775.929-68

Nome
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI

Nascimento
13/01/1944

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



ESTATUTO SOCIAL – OSCIP

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 1.º - O Instituto Monte Sinai, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira, é uma organização de sociedade civil de interesse público (OSCIP), criada para defender, preservar e conservar o meio ambiente; promover o desenvolvimento sustentado; doravante designada tão-somente INSTITUTO.

§ 1º - O INSTITUTO tem sede e foro no Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, à Rodovia do Café, BR 376, Km 302, Serra do Cadeado, CEP 86 828 000 – Caixa Postal nº 62; com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de janeiro de 2.007.

§ 2º - O INSTITUTO será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo II - DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES:

Art. 2.º - O INSTITUTO tem por finalidade e objetivo social: defender, preservar e conservar o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável; incrementar e apoiar: a cultura, a educação ambiental, a pesquisa científica, a biodiversidade e o ecossistema.

§ 1º - Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção - total ou parcial - de programas e projetos relacionados ao meio ambiente, pesquisa científica, biodiversidade e ecossistema; principalmente a implantação e manutenção de um plano de manejo adequado que deverá ser aprovado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP – e demais órgãos atinentes.

§ 2º - Referidos objetivos serão alcançados diretamente ou em parceria, convênios, contratos, cooperação com organizações da sociedade civil, Instituições de Ensino (Escolas, Faculdades, Universidades), ou outras instituições de direito público ou privado; nacionais ou estrangeiras e organizações do terceiro setor.

Capítulo III - Dos ASSOCIADOS:

Art. 3º. O INSTITUTO é constituído pela família de Léa Regina de Almeida/Julio Cezar Christoffoli: filhos, genro, nora, netos, bisnetos e descendentes; que se

[Handwritten signatures and initials]



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



comprometerem pessoal e ou financeiramente para a consecução de suas finalidades e objetivos sociais.

Seção I - Das Categorias de Associados:

Art. 4º. São categorias de associados:

- I – **Associados Fundadores:** aqueles membros da família que na data desta constituição são maiores e capazes e aderem a este estatuto social;
- II – **Associados Efetivos:** os membros da família que adquirirem a maioridade e capacidade civil, que declararem a intenção de aderir ao INSTITUTO, e contribuir, ou de qualquer forma participarem, pessoalmente, para a consecução de suas finalidades;
- III – **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a consecução das finalidades do INSTITUTO; admitidos pelos associados fundadores e efetivos, nesta categoria;
- IV – **Associados Patrocinadores:** aqueles que patrocinem algum projeto ou programa específico do INSTITUTO;
- V – **Associado Institucional:** organização do Terceiro Setor, instituição ou estabelecimento de ensino, de pesquisa e outras instituições que venham a cooperar para a consecução das finalidades do INSTITUTO;
- VI – **Associados Beneméritos:** assim considerados em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venham a contribuir com doações expressivas.

§ 1.º - Os associados – independente da categoria - não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO.

§ 2.º - Os associados responderão: civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou negligência grave em nome ou contra o INSTITUTO.

§ 3.º - Os associados e membros dos órgãos de administração - de forma individual ou coletiva - não poderão realizar negócios ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o INSTITUTO; ficando coibidos de obter qualquer benefício ou vantagem pessoal.

§ 4º - A adesão ao INSTITUTO deverá ser feita mediante declaração escrita, enviada à Diretoria Executiva.

Seção II - Dos Direitos dos Associados:

Art. 5.º - São direitos dos associados:

- I – participar de todos os atos do INSTITUTO;
- II – participar de reuniões e assembleias, independentemente de convocação;
- III – requerer, por escrito, informações sobre as atividades do INSTITUTO;



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



IV – recorrer de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais, à Assembleia Geral;

V – pedir a exclusão – a qualquer tempo - do quadro de associados, protocolando pedido por escrito dirigido à Diretoria Executiva;

VI - encaminhar sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do INSTITUTO; VII – votar e ser votado.

§ 1º - O direito conferido no inciso VII deste artigo - votar e ser votado – nas discussões dos projetos e programas específicos, os Associados, nas respectivas áreas, participarão com voto. As decisões que envolvem interesse do Instituto serão de exclusividade dos associados fundadores e efetivos.

Seção III - Dos Deveres dos Associados:

Art. 6.º - São deveres dos associados:

I – acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do INSTITUTO;

IV – cumprir com as obrigações assumidas para com o INSTITUTO nos prazos avençados;

V – zelar pelo bom nome e patrimônio do INSTITUTO;

VI – contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos seus fins.

Seção IV - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados:

Art. 7.º - A Admissão de qualquer categoria de associado se dará – em Assembleia - por propositura da Diretoria Executiva.

Art. 8.º - A aplicação de qualquer espécie de penalidade a um associado será sempre por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 9.º - A exclusão de qualquer associado será sempre por justa causa, quando este não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, aos usos, aos costumes e à lei, oportunizado a ampla defesa e o contraditório.

§ único - Do ato de exclusão do associado ou aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral, dirigindo a fundamentação escrita do

3



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



recurso ao presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 dias do conhecimento da exclusão ou da penalidade.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO:

Art. 10.º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído por bens imóveis, móveis, semoventes, créditos e direitos que venham a ser adquiridos no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, ou recebidos por doação.

Capítulo V - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS:

Art. 11.º - Constituem recursos econômicos:

I – O numerário do ICMS Ecológico advindo através da Unidade de Conservação – RPPN;

II – As receitas, contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por órgãos públicos, associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; nacionais ou estrangeiras e organizações do terceiro setor;

III – O numerário ou os bens oriundos de convênios, parcerias, termos de cooperação, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

IV – As contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

V – O numerário proveniente da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

VI – O resultado dos investimentos financeiros;

VII – O resultado financeiro e operacional do exercício anterior.

§ único - Os recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada; de instituições de direito público ou privado; nacionais ou estrangeiras, de organizações do terceiro setor; subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo de procedência; escriturados em contas específicas e se possível em conta bancária individualizada; obedecendo ao Plano de Aplicação e visarão a realização dos objetivos sociais do INSTITUTO, bem como a constituição e a manutenção do seu patrimônio.

Art. 12 - Obrigatoriamente, o INSTITUTO aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Art. 13 - O INSTITUTO não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes; eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, lucros, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Capítulo VI - DO PROCESSO ELETIVO:

Art. 14 - Participam do processo eletivo, exclusivamente os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados para a Diretoria Executiva e Fiscal.

Art. 15 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I - a Assembleia será conduzida pelo presidente e secretário da Diretoria Executiva;

II - a votação será por escrutínio eleitoral secreto;

III - a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois candidatos ou membros da comissão de eleição e receberá os votos sobre a mesa do presidente da Assembleia;

IV - encerrada a votação e contados os votos serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarado eleito o candidato associado há mais tempo e persistindo empate, o mais idoso.

§ 1.º - Impugnação concernente ao processo eleitoral e por fato ocorrido durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser realizada, verbalmente, antes da proclamação dos eleitos durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela Assembleia de Eleição.

§ 2.º - Ocorrendo impugnação judicial de candidato eleito; este terá seu mandato suspenso até decisão judicial intermitente ou final, ficando vago seu assento no Conselho.

§ 3.º - Proclamados, os eleitos assumem seus assentos nos Conselhos na primeira quinzena de maio, depois da eleição.

Art. 16 - Os eleitos devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede da Associação, cópia dos documentos de identidade, cadastro de pessoa física e comprovante de endereço.

Capítulo VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:

5



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Art. 17 - São órgãos de Administração do INSTITUTO:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral:

Art. 18 - A Assembleia Geral é o organismo deliberativo máximo do INSTITUTO e ocorrerá, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

§ 1º - A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º - Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direito de voz, voto e de serem votados, para ocuparem cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, com direito a voz e manifesto, por deliberação do presidente da mesma.

Art. 19 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;
- V – assuntos gerais.

Parágrafo único - Para as deliberações é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por proposição de um quinto dos associados.

§ 1º - O prazo de convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deve ser com antecedência mínima de cinco dias, através da publicação de edital na sede do INSTITUTO e uma veiculação de edital de convocação em jornal local de circulação diária, como requisitos essenciais do ato e facultativamente, envio de comunicação eletrônica a todos os associados, publicidade através do envio de comunicado aos meios de comunicação local.



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



§ 2º - São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo e a ordem do dia.

Art. 21 - A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes; meia hora após, com qualquer número, por maioria simples; ressalvados os "quóruns" específicos. Parágrafo único - Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Seção II - Da Diretoria Executiva:

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta por três membros, aprovados e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição sucessivamente:

- I – um presidente;
- II – um secretário;
- III – um tesoureiro.

Parágrafo único – Excepcionalmente os cargos da Diretoria Executiva podem ser ocupados por não associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão executiva ou prestarem serviços específicos, respeitados os valores praticados no mercado e na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 24 - A Diretoria Executiva poderá criar secretarias executivas, departamentos, chefias e cargos em geral; podendo atribuindo-lhes remuneração, competências e atribuições, hierarquicamente subordinados e sobre supervisão direta dos coordenadores de departamentos e da Diretoria Executiva.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente.

Art. 26 - O diretor que renunciar ou for excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão à frente da Diretoria Executiva, no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – gerir e administrar o INSTITUTO;



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



- II – zelar pelo seu patrimônio e interesses;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral;
- IV – desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do INSTITUTO;
- V – empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI – celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o INSTITUTO;
- VII – decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII – apresentar balancetes mensais;
- IX – elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- X – elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do INSTITUTO;
- XI – adquirir e vender bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários, os integrantes das coordenadorias, demais colaboradores e voluntários;
- XII – deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições delegadas;
- XIII – fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando ressalvas de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV – praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- XV – caso julgar conveniente poderá elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia.

Art. 28 - Compete ao presidente:

- I – representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões e Assembleias;
- III – superintender todas as atividades sociais do INSTITUTO;
- IV – coordenar as ações de gestão e administração do INSTITUTO; V – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- I – realizar todos os procedimentos administrativos inerentes às suas funções;
- II – organizar e secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- III – organizar, guardar, manter e proteger os livros e documentos das reuniões e Assembleias do INSTITUTO;



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



IV – assinar, em conjunto com o presidente, as correspondências, os documentos e livros do INSTITUTO.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I – superintender todas as atividades da Tesouraria;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e recursos financeiros, mantendo-os em depósito em conta corrente bancária;
- III – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- IV – exercer a gestão financeira promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- V – exercer as atividades do INSTITUTO nas áreas de finanças e contabilidade.

Sub-seção - Disposições Gerais:

Art. 31 - A Diretoria Executiva poderá contratar pessoal remunerado para atuar na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e a política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade, com aprovação da Assembleia.

Art. 32 – Firmar contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do INSTITUTO, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo presidente e o tesoureiro, ou presidente e secretário; sempre em conjunto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva, no desempenho das suas funções administrativas e operacionais, observará e fará com que os seus colaboradores observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e da eficiência, sendo vedada na gestão administrativa a prática de qualquer ato que beneficie ou leve vantagem pessoal a qualquer um dos sócios ou associados, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34 - A Diretoria Executiva adotará procedimentos de compras e contratação de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo anterior.

Art. 35 - A contratação de executivos, gerentes, coordenadores, auxiliares, estagiários e demais trabalhadores e colaboradores para o corpo técnico e administrativo do INSTITUTO, será por ato formal da Diretoria Executiva, na forma da legislação trabalhista vigente.

Seção IV - Das Secretarias-Executiva:



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Art. 36 - As Secretarias-Executiva são órgãos técnicos gestores de projetos específicos, ligada e subordinada diretamente pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aprovação dos ocupantes das coordenadorias das Secretarias-Executiva.

§ 2º - Os cargos das Secretarias-Executiva podem ser ocupados por associados ou não associados; e o associado, quando ocupar função na Secretaria-Executiva perde seu *status* de associado.

§ 3º - Todos os cargos da Secretarias-Executiva, à exceção do coordenador geral e dos coordenadores de departamentos que são indicados pela Diretoria Executiva, serão contratados através de teste seletivo.

Art. 37 - As Secretarias-Executiva serão compostas de:

- I – uma coordenadoria geral;
- II – um departamento técnico-operacional; Parágrafo único - A Diretoria Executiva tem competência para alterar a estrutura organizacional das Secretarias-Executiva, suprimindo ou criando departamentos e demais cargos funcionais.

Art. 38 - Compete ao coordenador geral a coordenação de todas as atividades do projeto específico, estando os colaboradores sob sua supervisão direta.

§ 1º - O departamento técnico-operacional será gerido por um coordenador técnico-operacional de cada projeto a ser desenvolvido, a quem compete:

- I – a coordenação e supervisão técnica das atividades operacionais desenvolvidas;
- II – elaborar pareceres, avaliações e documentos;
- III – dar suporte técnico e apoio aos projetos e programas;
- IV – organizar o plano geral de obras e serviços e o orçamento dos mesmos.

§ 2º - O departamento técnico terá por competência a gestão de planejamento, defesa, preservação e conservação do meio ambiente; incremento e apoio à educação ambiental, pesquisa científica, biodiversidade e ecossistemas; supervisão do cadastro, sistema de informações; gerido pela coordenadoria e supervisionado pela Diretoria-Executiva.

Seção V- Do Conselho Fiscal:



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Art. 39 - O Conselho Fiscal de controle interno do INSTITUTO é composto de dois membros associados fundadores ou efetivos, eleitos individualmente pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida reeleição sucessiva.

Art. 40 - O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do INSTITUTO e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único - Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; a prestação anual de contas, o relatório anual de atividades realizado pela Diretoria Executiva: constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – fiscalizar os atos desenvolvidos pelas Secretarias criadas e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão livre acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do INSTITUTO.

§ 2º – É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal.

Seção VI - Das Reuniões:

Art. 42 - A convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Secretarias Executivas, para reuniões de deliberação será com antecedência mínima de dois dias úteis.

Capítulo VIII - Do REGIME CONTÁBIL:

Art. 43 - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil; a sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração de resultados do exercício;



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



- III – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV – demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva e as certidões negativas de débitos fiscais: federal, estadual e municipal; INSS e FGTS; serão apreciadas pelo Conselho Fiscal, que deverão ser disponibilizadas, com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias, para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 44 – A prestação anual de contas será feita obedecendo as normas adequadas por meio eficaz e de maneira que dê publicidade adequada e conterá:

- I – demonstrações contábeis;
- II – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III – parecer e relatório de auditoria; se for o caso;
- IV – comprovação da aplicação dos recursos públicos na proporção do respectivo recebimento;
- V – relatório anual de execução de atividades;
- VI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP – Município de Mauá da Serra, Ministério Público e demais órgãos em obediência às determinações legais; devendo observar os princípios fundamentais e normas de contabilidade.

Art. 45 - O INSTITUTO realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do INSTITUTO.

Art. 46 - O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal será até o dia primeiro de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis

12



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



até trinta e um de março, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual ocorre na segunda quinzena do mês de abril.

Capítulo X - DOS LIVROS E DOCUMENTOS:

Art. 47 - O INSTITUTO manterá em sua sede os seguintes livros:

- I – livro de presenças em Assembleias;
- II – livro de ata das Assembleias;
- III – livro ata de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – livros fiscais e contábeis;
- V – documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º - Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo secretário com o presidente da respectiva reunião.

§ 2.º - Os livros e demais documentos do INSTITUTO estarão disponíveis em sua sede para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:

Art. 48 - Este estatuto poderá ser alterado por proposição que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO; aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo XII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO:

Art. 49 - O INSTITUTO somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva será o liquidante do INSTITUTO. Havendo impedimento, a Assembleia Geral nomeará um dos associados para a função ou terceiro, especialmente contratado.

Art. 50 - Extinto ou dissolvido o INSTITUTO, os investimentos realizados, integram a RPPN e o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente àquelas que possuem qualificação de Organizações da Sociedade Civil de

13



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Interesse Público – OSCIP e a Unidade de Conservação – RPPN – voltará à administração dos proprietários do imóvel.

Parágrafo único - A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 51 - Na hipótese do INSTITUTO ser dissolvido ou perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, excluídos aqueles que integraram a RPPN; ser transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei; preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.


Art. 52 - Este estatuto é reformável quanto à sua organização administrativa, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 53 - A Associação poderá elaborar regimento interno, que aprovado em Assembleia, regulamentará a sua rotina administrativa, financeira, operacional e técnica.

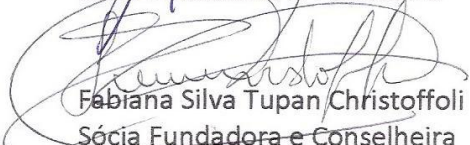
Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados na Assembleia Geral seguinte.

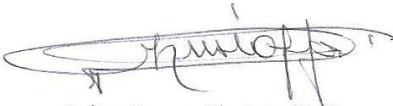
Art. 55 - Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Mauá da Serra, 25 de julho de 2.013.


Soraya de Almeida Christoffoli
Sócia Fundadora e Secretária


Léa Regina de Almeida Christoffoli
Sócia Fundadora e Tesoureira


Fabiana Silva Tupan Christoffoli
Sócia Fundadora e Conselheira
Fiscal


Julio Cezar Christoffoli
Sócio Fundador e Presidente


Marcelo Christoffoli
Sócio Fundador e Conselheiro
Fiscal



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"

Christoffoli

Soraya de Almeida Christoffoli
Advogado – OAB-PR nº 23.443



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARILÂNDIA DO SUL - PR
REG. Nº 9849 fs. 123/135 Lº B/58
PROX. Nº 484 fs. 156 Lº A-04
Registro Integral
Em 30 de julho de 2013
Martinelli
Oficial

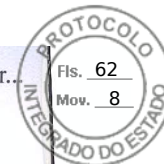
COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
Registro Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas e
Títulos e Documentos
CARMEM LÚCIA MARTINELLI
Oficial
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
MÁRCIA DE FÁTIMA FERRO GOGOLA
Escrevente

Carmem Lúcia Martinelli
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARILÂNDIA DO SUL - PR
AVERB. REG. Nº 390 fs. 156/1621º A-03
PROX. Nº 484 fs. 156 Lº A-04
Reg. Pessoas Jurídicas
Em 30 de julho de 2013
Martinelli
Oficial

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
Registro Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas e
Títulos e Documentos
CARMEM LÚCIA MARTINELLI
Oficial
MÁRCIA DE FÁTIMA FERRO GOGOLA
Escrevente

Carmem Lúcia Martinelli
Oficial

[Handwritten signatures]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.634.745/0001-14
Razão Social: INSTITUTO MONTE SINAI
Endereço: ROD DO CAFE BR 376 SN 302 KM 302 / SERA DO CADEADO / MAUA DA SERRA / PR / 86828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2020 a 26/09/2020

Certificação Número: 2020082804012328998997

Informação obtida em 10/09/2020 14:54:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

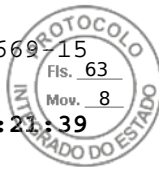


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 639.136.669-15

03/08/2020 10:21:39

Página: 1 / 1



CNPJ: 08.634.745 - INSTITUTO MONTE SINAI

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 08.634.745/0001-14

UA de Domicílio: ARF APUCARANA-PR

Código da UA: 09.102.01

Endereço: ROD DO CAFE, BR 376, KM 302,SN

Bairro: SERRA DO CADEADO

CEP: 86828-000 Município: MAUA DA SERRA

UF: PR

Responsável: 002.775.929-68 - JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 05/01/2007

CNAE: 9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
002.775.929-68	JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 08.634.745/0001-14

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: A98C.0A49.DDE9.D0BC

Emissão: 03/08/2020

Data de Validade: 30/01/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte nos controles da Receita Federal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 08.634.745/0001-14

Parcelamento: 62068864-5 Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA

PGFN - LEI 10.522/2002 - SIMP. - EMPRESA GERAL

Final do Relatório



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

08.634.745/0001-14 - INSTITUTO MONTE SINAI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E
DIRETORIA GERAL**

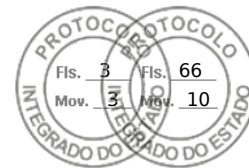
Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 21/09/2020 15:19

DESPACHO

A Assessoria Jurídica,
Ciente e de acordo com o solicitado, encaminhamos para análise e parecer, bem como enviamos Ata final do FEMA, assinada.
Grata pela atenção,
Fabiana Campos
Diretora Geral



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



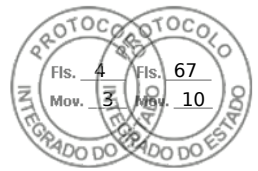
ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Ata nº 01/2020 da Reunião Ordinária do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, realizou-se de forma virtual a Reunião do Conselho de Administração do Instituto Água e Terra - IAT, nos termos do Decreto nº 3240/2000. Referido Conselho foi composto sob a presidência do Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, Senhor **MARCIO NUNES**, com as demais autoridades presentes: Senhor **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, Secretário de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL; Senhor **NORBERTO ORTIGARA**, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB; Senhora **LETICIA FERREIRA DA SILVA**, Procuradora Geral do Estado - PGE; Senhor **MARCOS ANTONIO PINTO**, representante dos servidores e o Senhor **EVERTON RIBEIRO DA COSTA**, Secretário Executivo do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA. Para assessoramento técnico em relação aos assuntos da pauta foram convidados o Senhor **EDER ROGÉRIO STELA**, Diretor Administrativo e Finanças do Instituto Água e Terra - IAT e a Senhora **EDNEIA ALKAMIN**, Assessora Técnica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST. Dando início aos trabalhos, o Secretário Executivo do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA fez a abertura da reunião e agradeceu a presença de todos os membros. Em seguida, foi retificado na convocação o Decreto nº 3240/2000 e explicado que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA é vinculado e gerenciado pelo Instituto Água e Terra - IAT, sendo o Conselho Administrativo do Instituto Água e Terra (antigo IAP) responsável pela aprovação de contas e plano de aplicação. Após, prosseguiram as deliberações: **1) Apresentação para aprovação dos recursos aplicados em 2019.** Referidos recursos tiveram seus planos de aplicação aprovados nas reuniões do Conselho em anos anteriores, cabendo nesse momento somente a aprovação de sua execução, sendo eles: **A)** Polícia Ambiental/SEMA/IAP, convênio aprovado em 2016 com o plano de aplicação para os anos de 2017/2020. Em 2019 foi provisionado o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), porém este valor não foi executado pelo Batalhão que solicitou sua realocação para 2020. **B)** Encargos do PASEP e despesas bancárias, aprovados na reunião de 2018, tiveram aplicação em 2019 de R\$ 225.534,15 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos). **C)** Programa de Residência Técnica em



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



Gestão Ambiental, aprovado na reunião de 2017, com plano de aplicação para os anos de 2017/2020, foi aplicado em 2019 o valor de R\$ 2.581.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil reais), possuindo saldo remanescente para 2020 de R\$ 14.159,73 (quatorze mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos). **D)** Programa de Assessoramento Remoto - SIMEPAR/PSA, aprovado na reunião de 2017, com plano de aplicação para os anos de 2017/2020. Em 2019 foram gastos R\$ 265.158,07 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e sete centavos) restando R\$ 719.725,00 (setecentos e dezenove mil setecentos e vinte e cinco reais) para execução em 2020. **E)** Despesas correntes que são os gastos de custeio do Instituto Água e Terra – IAT, aprovados na reunião de 2018, somam em 2019 R\$ 742.746,46 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **F)** Convênio de Educação Ambiental, aprovado na reunião de 2018, com execução de R\$ 109.935,00 (cento e nove mil novecentos e trinta e cinco reais) em 2019. **G)** Jogos de Aventura e Natureza em convênio com o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPC, executado em 2019 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovado *ad referendum*. **H)** Sistema Estadual de Fiscalização, aprovado na reunião de 2016, porém sem execução em 2019, com saldo remanescente de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **I)** Pagamento de Serviços Ambientais - PSA, no âmbito do estado do Paraná, concedendo incentivo econômico a proprietários rurais (conforme planilha anexa) pela conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação, aprovado na reunião de 2017, com aplicação nos anos de 2017/2020, tendo sido aplicado até 2019 o valor de R\$ 711.013,90 (setecentos e onze mil treze reais e noventa centavos), com saldo remanescente para o ano 2020 de R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais). O total desembolsado em 2019 foi de R\$ 7.160.530,23 (sete milhões cento e sessenta mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos) ficando para 2020 saldo financeiro de R\$ 3.226.784,13 (três milhões duzentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos) e saldo orçamentário de R\$ 2.913.884,73 (dois milhões novecentos e treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo o saldo orçamentário inferior ao financeiro devido a valores empenhados nos anos anteriores, como exemplo o Pagamento de Serviços Ambientais - PSA, que quando da celebração do convênio foi feito o empenho do valor total não comprometendo o orçamento de 2019. **2) Apresentação da Lei Estadual nº 20.087/2019**, que altera o artigo 5º da Lei nº 12.945/2000 que instituiu o Fundo Estadual do Meio ambiente - FEMA, conforme comparativo em anexo. **3) Apresentação dos respectivos saldos orçamentário e**

Inserido ao protocolo **16.901.166-4** por: **Luis Felipe Cunha** em: 16/09/2020 09:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **7d062757613837436b094ab79951a9a**.

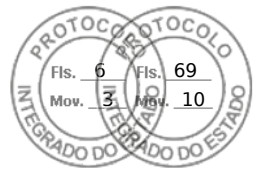
Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Fabiana Cristina Campos** em: 21/09/2020 15:19.



financeiro do Fundo Estadual do Meio ambiente - FEMA. Para 2020 a expectativa de saldo financeiro e orçamentário será de R\$ 50.794.000,00 (cinquenta milhões setecentos e noventa e quatro mil reais) oriundos da seguinte forma: saldo superavitário da fonte 258 no valor de R\$ 30.461.000,00 (trinta milhões quatrocentos e sessenta um mil reais), saldo superavitário da fonte 138 no valor de R\$ 11.833.000,00 (onze milhões oitocentos e trinta e três mil reais) e previsão de arrecadação de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais). A aplicação está estimada em R\$ 42.349.430,39 (quarenta e dois milhões trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 3.226.784,73 (três milhões duzentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) continuidade de projetos de anos anteriores, gerando a expectativa de superávit em 2020 de R\$ 5.217.784,88 (cinco milhões duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). **4) Aprovação dos Projetos para 2020 e anos subsequentes, bem como os seus planos de aplicação de 2020.** **A)** Residentes Técnicos na Gestão Ambiental - Turma 2020/2022, valor do plano de aplicação de R\$ 12.023.015,60 (doze milhões vinte e três mil e sessenta centavos), sendo executado até a presente data R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), com previsão de desembolso para 2021 de R\$ 4.450.540,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta reais) e para 2022 de R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais). **B)** Residência Técnica em Gestão Pública, com plano de aplicação de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais) para os anos de 2020/2022, sendo para 2020 R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); para 2021 R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais) e para 2022 R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). **C)** Programa Municipal de Investimento Sustentável – PMAIS, contrato de gestão com a Invest Paraná, será aplicado o valor de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais) sendo R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) para 2020 e R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais) para 2021. **D)** Despesas correntes para o ano de 2020 no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). **E)** Ações Ambientais em 2020 no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o Programa Saúde Única Animal; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para Iniciativas Estaduais de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre Vitimada e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para programas de educação ambiental. **F)** PASEP no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para 2020. **G)** Termo de Cooperação SETI/IAT no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a Saúde Única



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



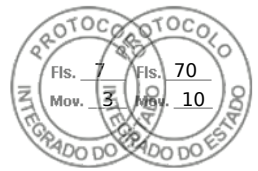
Animal, empenhado em 2019 com execução para 2020. **H)** Implementação/revitalização de Parques Urbanos em municípios do Estado do Paraná, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) prazo de execução para 2020/2021. **I)** Contratação da CELEPAR para prestação de serviços continuados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no valor de R\$ 1.891.073,00 (um milhão oitocentos e noventa e um mil e setenta e três reais). **J)** Aquisição de veículos e embarcações, visando renovar a frota do Instituto Água e Terra - IAT, no valor de R\$ 4.770.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta mil reais). **L)** Convênio com o Corpo de Bombeiros - Programa Previna, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **M)** Programa SICAR 2, visando a regularização ambiental de propriedades e posses rurais - Lei 12.651/2012 no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, para execução nos anos de 2020/2024 no valor de R\$ 5.774.946,00 (cinco milhões setecentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais), sendo R\$ 1.709.639,00 (um milhão setecentos e nove mil seiscentos e trinta e nove reais) para 2020; R\$ 1.022.539,00 (um milhão vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais) para 2021; R\$ 987.759,22 (novecentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) para 2022; R\$ 1.067.251,00 (um milhão sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais) para 2023 e R\$ 987.759,00 (novecentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais) para 2024. **N)** Informações de Dados Espaciais - IDE no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) sendo R\$ 2.034.461,79 (dois milhões trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) para 2020 e R\$ 2.465.538,21 (dois milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) para 2021. Por fim, em 2020 o valor financeiro é de R\$ 42.349.430,39 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos) e o valor orçamentário é de R\$ 41.849.430,30 (quarenta e um milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e trinta centavos). Após a apresentação o Presidente do Conselho colocou em votação a prestação de contas de 2019, sendo aprovada e, em seguida, os novos projetos de 2020 e seus respectivos planos de aplicação, sendo aprovados os projetos assim como o plano de aplicação de 2020 por todos os membros do Conselho de Administração, por questão de lei orçamentária as execuções dos planos de aplicação para anos vindouros deverão novamente passar pelo Conselho. A Procuradora Geral do Estado solicitou a realização de uma reunião extraordinária para exposição das aplicações dos anos anteriores do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião,

Inserido ao protocolo **16.901.166-4** por: **Luis Felipe Cunha** em: 16/09/2020 09:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **7d062757613837436b094ab79951a9a**.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Fabiana Cristina Campos** em: 21/09/2020 15:19.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



sendo lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros do Conselho de Administração, acompanhada dos documentos expostos e analisados em reunião.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do
Desenvolvimento Sustentável e do
Turismo - SEDEST

Everton da Costa Ribeiro

Secretário Executivo do Fundo
Estadual do Meio Ambiente - FEMA

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora Geral do Estado - PGE

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado do Planejamento
e Projetos Estruturantes - SEPL

Norberto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e
Abastecimento - SEAB

Marcos Antonio Pinto

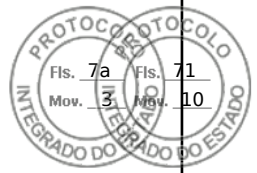
Representante dos Servidores junto ao
Conselho de Administração

Inserido ao protocolo **16.901.166-4** por: **Luis Felipe Cunha** em: 16/09/2020 09:43. As assinaturas deste documento constam às fls. 7a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **7d062757613837436b094ab79951a9a**.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Fabiana Cristina Campos** em: 21/09/2020 15:19.



ePROTOCOLO



Documento: **AtafinalFEMA01.2020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 16/09/2020 10:17, **Leticia Ferreira da Silva** em 16/09/2020 10:18, **Marcio Fernando Nunes** em 16/09/2020 10:43, **Norberto Anacleto Ortigara** em 16/09/2020 12:40, **Marcos Antonio Pinto** em 16/09/2020 15:22.

Assinado por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 16/09/2020 18:42.

Inserido ao protocolo **16.901.166-4** por: **Luis Felipe Cunha** em: 16/09/2020 09:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7d062757613837436b094ab79951a9a.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Fabiana Cristina Campos** em: 21/09/2020 15:19.

PROCOLO16.906.821-6

INTERESSADO: INSTITUTO ÁGUA E TERRA e o Instituto Monte Sinai

ASSUNTO: Formalização de Termo de Fomento para apoio a Fauna Silvestre.

Sr. Diretor,

Versa o presente procedimento sobre minuta de Termo de Fomento com a finalidade da conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre a ser gerido pelo Instituto Monte Sinai, denominado CAFS/ MONTE SINAI.

Através da informação técnica nº 011-GPV/2020/IAT/DILO/SEFAU, dispõe que o Instituto Monte Sinai já vem atuando no recebimento, atendimento e destinação de animais silvestres apreendidos pela fiscalização junto ao Escritório Regional de Ivaiporã e demais regiões próximas. Assim, a implantação deste CAFS, bem como o estabelecimento desta parceria com o Instituto Monte Sinai é uma ação estratégica que atende plenamente ao planejamento dos CAFS a serem implantados no Estado do Paraná.

O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

1. Manifestação de interesse do Instituto Monte Sinai, fl. 02/03;
2. Encaminhamento da Chefe do SEFAU/ DILIO para SEDEST/DG, fl.04;
3. Informação Técnica nº 011-GPV/2020/IAT/DILO/SEFAU, fl.05/12;
4. De acordo do Diretor, fl. 13;
5. Minuta do Termo de Fomento, 14/27;
6. Plano de Trabalho, fl. 25/35;
7. Ata de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fl. 36/37;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fl. 38;
9. Documentos de Regularidade Fiscal do Município, fl. 39/41;
10. Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fls.42;
11. Projeto Arquitetônico, fls.43
12. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, fl. 44;
13. RG e CPF, fl. 45/46;
14. Estatuto Social da OSCIP, fl. 47/61;
15. Certificado de Regularidade do FGTS, fls.62;
16. Certidão do Ministério da Fazenda, fl. 63/64;
17. Despacho de encaminhamento, fls. 65;
18. Ata do Conselho de Administração do IAT, fl.66/70.

É o breve relatório.

Da análise do protocolado verifica-se que o encaminhamento da Chefe do SEFAU/ DILIO para SEDEST/DG, dispõe que o Termo de Fomento é o instrumento mais adequado, pelo qual é possível a realização de recursos financeiros, visando custear as obrigações que seriam do Instituto Água e Terra (alimentação, medicação e atendimento veterinário).

Considerando que toda a estrutura física e operacional disponibilizada para o CAFS Monte Sinai é única na região e foi construída e é mantida pelo Instituto Monte Sinai, não há, portanto, possibilidade de competição entre diferentes entidades para utilização das estruturas disponibilizadas como contrapartida, sendo o chamamento público neste caso considerado com inelegível.

Pois bem, em relação ao Termo de Fomento entendo haver um equívoco na manifestação acima, tendo em vista que a entidade além de ser uma Organização Social ela é qualificada como de interesse social e assim caracterizada como OSCIP, que não se enquadra na Lei 13019/2014 que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, vejamos o que trata o art.3.º da citada lei:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I.(...);

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Uma organização social pode se qualificar, através dos requisitos da Lei 9.790/1999, como de interesse público e assim passa a denominar-se de Organização Social de Interesse Público (OSCIP). E, em sendo OSCIP o art.3º dispõe que as exigências da Lei de parcerias não aplicam a ela.

A Lei 9.790/1999 dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Vejamos o art.9.º da Lei das OSCIP:

“Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.”

Insta informar que o Instituto Monte Sinai demonstrou sua qualificação como OSCIP, as fls. 42, e assim o instrumento passível a ser celebrado é o Termo de Parceria e não Termo de Fomento.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Neste sentido, devolvo o procedimento pra adequação, informando que o conteúdo do Termo de Fomento pode ser aplicado para o Termo de Parceria, bastando apenas fazer as adequações, inclusive no Plano de Trabalho.

O Preâmbulo do Termo também deve ser revisto, com a retirada do Estado do Paraná, tendo em vista que o mesmo é pessoa jurídica de direito público e quem o representa é a administração direta, a exemplo: as Secretárias de Estado, e não a autarquia que compõe a administração indireta.

A autarquia IAT, pessoa jurídica de direito público, compõe a administração indireta e tem autonomia administrativa para celebrar acordos, convênios e congêneres.

Vale dizer que o Termo de Parceria é entre a autarquia e a OSCIP.

Deve ser ajustado também o Plano de Trabalho, e a retirada da palavra convênio no Título do Plano de Trabalho de fls.25.

Posterior a estes ajustes, o presente procedimento deve ser encaminhado a DIAFI para indicação orçamentaria e financeira, posto que a ata anexada as fls.66/70 não substituí esta informação. Após a Informação orçamentária e financeira é que teremos os elementos de despesas para ser colocado na Clausula dos recursos.

Feita as diligencias acima mencionadas, o presente procedimento estará devidamente instruído para ser autorizado e celebrado pelo Diretor-Presidente da autarquia, de acordo com a competência disposta no §6º do art. 1º do Decreto nº 4189, de 25 de maio de 2016, que excepcionaliza a prévia autorização governamental.
É a Informação.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Ednéia Ribeiro Alkamin
SEDEST/AJ



ePROTOCOLO



Documento: **Inf.TermodeParceriaInstitutoMonteSinai.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em 24/09/2020 22:59.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em: 24/09/2020 22:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
227a9fdb30638e49c95348e4436217f.

TERMO DE PARCERIA Nº /2020 - IAT

Termo de Parceria que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e o Instituto Monte Sinai, para o estabelecimento de ações comuns no atendimento de animais silvestres nativos e exóticos apreendidos e/ou entregues ao IAT.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, autarquia estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, CEP 80215-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.689.337-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 463.721.649-49, doravante denominado “CONCEDENTE”; O INSTITUTO MONTE SINAI, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na BR 376, km 302, Serra do Cadeado, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.634.745/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Júlio Cezar Chrsitoffoli, DIRETOR PRESIDENTE, portador do RG nº 399.806-1 e do CPF nº 002.775.929-68, DORAVANTE DENOMINADA “CONVENENTE”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do **Centro de Apoio à Fauna Silvestre**, neste documento denominado **CAFS/ MONTE SINAI**, a ser gerido pela CONVENENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENENTE.

1.1. O **CAFS MONTE SINAI** tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Parceria, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes neste mesmo Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou



legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Parceria;

4.1.3. Exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Parceria;

4.1.5. Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6. Fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

4.1.7. Encaminhar para o **CAFS MONTE SINAI**, todos os animais silvestres nativos ou exóticos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, dentro da capacidade máxima estabelecida de recebimento de animais;

4.1.8. Providenciar a destinação dos animais no prazo máximo de 30 dias úteis, após o comunicado de alta do paciente;

4.1.9. Disponibilizar à **CONVENENTE** regulamentação de funcionamento para as atividades do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.10. Disponibilizar Sistema de Controle de Entrada e Saída dos animais no **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.11. Realizar mapeamento, avaliação e cadastro de áreas propícias para a soltura dos animais na região, respeitando sempre a área de distribuição geográfica das espécies;

4.1.12. Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;

4.1.13. Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados (criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;

4.1.14. Propiciar treinamento e aperfeiçoamento técnico à equipe do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.15. Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão e destinação de fauna silvestre apreendida;

4.1.16. Manter banco de dados com informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;

4.1.17. Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;

4.1.18. Designar servidor para realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Parceria, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria;

4.2.2. Iniciar a execução do objeto do Termo de Parceria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

4.2.3. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Parceria em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6. Executar contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste Termo de Parceria;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.10. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.11. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Termo de Parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.12. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.13. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.15. Prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Termo de Parceria;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

- 4.2.18. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Parceria, em especial pela utilização do(s) veículo(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.23. Destacar a participação do **CONVENIENTE** em todas as ações relacionadas à execução deste Termo de Parceria, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.24. Solicitar formalmente ao **CONVENIENTE** o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos;
- 4.2.25. Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (IAT, BPFlo, IBAMA e prefeituras locais);
- 4.2.26. Manter a segurança e proteção das estruturas do CAFS, e principalmente dos animais mantidos no local;
- 4.2.27. Atender os animais recebidos, podendo o médico veterinário responsável pela equipe, utilizar o atendimento como aprendizado aos alunos do curso de Medicina Veterinária e Biologia;
- 4.2.28. Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
- Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- 4.2.29. Efetuar a destinação de animais silvestres, quando assim for solicitado e autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.30. Fornecer a alimentação e medicamentos necessários ao atendimento dos animais que estiverem sob seus cuidados;
- 4.2.31. Alimentar, semanalmente, planilha de dados, disponibilizada pelo **CONCEDENTE**, que trata dos recebimentos e destinações de fauna silvestre pelo **CAFS MONTE SINAI**;
- 4.2.32. Manter atualizado o livro de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais silvestres no estabelecimento, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome vulgar e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída. O livro de registros deverá permanecer à disposição do **CONCEDENTE** e outros órgãos de fiscalização para consultas e acompanhamento das atividades relacionadas ao manejo dos animais objeto do presente instrumento;
- 4.2.33. Disponibilizar, semanalmente, ao **CONCEDENTE** a relação dos animais silvestres mantido no **CAFS MONTE SINAI** que necessitam de destinação;
- 4.2.34. Realizar a soltura e prestar apoio ao monitoramento de animais conforme solicitações e orientações do **CONCEDENTE**;
- 4.2.35. Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- 4.2.36. Possibilitar treinamento de pessoal (estudantes dos cursos de Medicina Veterinária e Biologia) na área de clínica e manejo de animais silvestres;

4.2.37. Encaminhar relatórios semestrais, e sempre que solicitado, ao IAT, sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna;

4.2.38. Encaminhar ao IAT cópias das publicações de artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria, que totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes da Gestão da Cons. e Recup. do Meio Ambiente – FEMA/IAT], fonte de recursos n.º 138 e 258 – Fundo Estadual do Meio Ambiente e dotação orçamentária n.º 6931.18541143.064 – Cons., Prot., Recup. e Gestão da Biodiversidade no Paraná; natureza da despesa n.º 3340.4101- Contribuições a Municípios, fonte de recursos n.º 250 – Recursos Próprios.

5.1.2. Valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mantida com recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança, de titularidade do CONVENENTE a ser vinculada a este Termo de Parceria.

6.1. Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Termo de Parceria e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Termo de Parceria, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Termo de Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Termo de Parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

- 7.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Parceria;
- 7.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria;
- 7.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Termo de Parceria.
- 7.2. Para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do Termo de Parceria relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Termo de Parceria, quando for o caso.
- 7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de Parceria.
- 7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Parceria, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do Termo de Parceria contendo, no mínimo:
- a) cópia do edital da licitação;
 - b) as atas decorrentes da licitação;
 - c) as propostas decorrentes da licitação;
 - d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
 - e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



8.3. A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Termo de Parceria poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE ou do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2. O valor do Termo de Parceria não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO TERMO DE PARCERIA

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste Termo de Parceria, a servidora Gisley Paula Vidolin, portador(a) do RG nº 15.561.675-0 e do CPF nº 961.855.979-34, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria e dos recursos repassados.

10.1. O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 3 (três) meses, inspeções e visitas a cada 3 (três) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Parceria.

10.2. O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 6 (seis) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do Termo de Parceria;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de

sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do Termo de Parceria;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5. O gestor deste Termo de Parceria emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

13.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

13.2. Ficam expressamente acordado, para ambas as partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, deverá ser realizada preferencialmente mediante coautoria de ambas as partícipes. Os coautores devem ter autoridade intelectual sobre o produto científico, sendo que a parte não envolvida intelectualmente deve se abster de coautoria por escrito, obedecendo os

preceitos da ética em pesquisa. Isto visa reafirmar o compromisso das partícipes em evitar o vício de simplesmente adicionar coautores sem que haja real participação nos trabalhos.

13.3. Será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

13.4. Fica expressamente proibido fotografar, divulgar e utilizar imagens dos animais recebidos e mantidos no CAFS MONTE SINAI em peças publicitárias, redes sociais e quaisquer outros meios de divulgação, sem a devida autorização do CONVENENTE. Excetuam-se fotografias como ferramentas de acompanhamento clínico, que ainda assim não podem ser divulgadas em redes sociais, mas que podem ser usadas para fins didáticos ou científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

14. Por informações sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das partícipes, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público.

14.1. Tais informações sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda a qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

14.1.1. As partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitas intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto.

14.1.2. Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

14.1.2.1. Sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;

14.1.2.2. Tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;

14.1.2.3. Que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental seja federal, estadual ou municipal; e

14.1.2.4. Que sejam solicitadas por ordem judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Termo de Parceria ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1. O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Parceria ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2. O CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado,

ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Parcerias.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Termo de Parceria, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. Este Termo de Parceria poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO MONTE SINAI



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente INSTITUTO MONTE SINAI				CGC/CNPJ 08.634.745/0001-14	
Endereço: BR 376, km 302					
Cidade Mauá da Serra	UF PR	CEP 86.828-000	DDD/Telefone	E.A -	
Nome do responsável Júlio Cezar Chrsitoffoli				CPF 002.775.929-68	
CI/Órgão Expedidor 399.806-1		Cargo DIRETOR PRESIDENTE		Função	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Termo de Parceria entre INSTITUTO ÁGUA E TERRA e Instituto Monte Sinai	02 (dois) anos
2.1 Identificação do objeto <p>Esta parceria tem por objetivo o estabelecimento de ações comuns, para o recebimento e atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final.</p> <p>O recebimento dos animais silvestres será no Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS, que deverá ocorrer dentro da capacidade máxima física do local. As entregas poderão ser feitas das 8 horas às 11h30min e das 13h20min até as 16 horas de segunda a sexta-feira. Serão atendidos cidadãos que entreguem animais voluntariamente e autoridades que realizem apreensões de animais oriundos da caça, comércio irregular, tráfico ou vítimas de maus tratos.</p> <p>Para tal fica estabelecido que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA destinará R\$ 150.000,00 em única parcela a ser paga logo após a assinatura do Termo de Parceria para cobrir as despesas de reforma e ampliação do CAFS, pagamento de bolsa de residentes, despesas com alimentação dos pacientes, itens médico veterinários, insumos hospitalares e acessórios.</p> <p>Este Termo de Parceria terá a duração de 2 anos e poderá ser aditado se ambas as partes estiverem de acordo.</p>	

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral – Estabelecimento de ações comuns, para o atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário,
--



soltura, eutanásia ou destinação final.

Objetivos Específicos

- Receber para atendimento de triagem, tratamento clínico/veterinário animais silvestres nativos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, bem como animais silvestres exóticos recebidos que não serão passíveis de soltura.
- Encaminhar ao atendimento especializado no CAFS MONTE SINAI animais que necessitem de atendimento médico veterinário.
- Efetuar a eutanásia de animais em situação irreversível de saúde.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais aptos à soltura, seguindo as orientações do órgão ambiental para tal.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais que serão destinados ao cativeiro por não apresentarem condições clínicas e comportamentais de retorno à natureza.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Desde a edição da Lei Complementar nº 140/2011, os Estados passaram a ser responsáveis pela gestão de fauna silvestre, atribuição antes afeta à União, por meio do IBAMA.

A gestão de fauna silvestre, além de licenciamento de empreendimentos de fauna e regulamentação de manejo de fauna, compreende o cuidado com animais capturados em ações de fiscalização e entregas voluntariamente por pessoas físicas. O INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui estrutura física e humana para exercer essa atividade, encontrando-se em situação preocupante desde a edição da Lei Complementar e agravada com o encerramento das atividades do CETAS – Tijucas do Sul, que era mantido pela PUC/PR.

Com a nova gestão assumida em 2019 o INSTITUTO ÁGUA E TERRA vem gradativamente estabelecendo novas ações para uma gestão de fauna mais eficiente dentre as quais estão:

- Planejamento, construção, manutenção e/ou apoio à manutenção locais para recebimento de fauna, o que acarretou na criação da categoria de manejo Centro de Apoio à Fauna Silvestre - CAFS, além do incentivo aos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres CETAS e CRAS);
- Cadastramento de Áreas de Reabilitação de Animais Silvestres (ARAS) e de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS);
- Criação de uma Rede de Apoio à Fauna Silvestre, promovendo a colaboração entre diferentes instituições, mediante a promoção da articulação interinstitucional, visando à otimização de esforços conjuntos para o recebimento, triagem, atendimento médico-veterinário, destinação e monitoramento de fauna silvestre nativa apreendida;
- Criação de uma plataforma ou sistema estadual de gestão de fauna silvestre para intercâmbio das informações, além de congrega toda a base de dados referentes ao qualitativo e quantitativo das apreensões e destinações de fauna silvestre apreendida do Estado.

Nesse sentido, a criação do CAFS MONTE SINAI em Mauá da Serra, mediante o estabelecimento do Termo de Parceria com o INSTITUTO MONTE SINAI, vem possibilitar



que os animais silvestres entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (pela polícia ambiental, por seus próprios fiscais e pelos demais cidadãos) sejam recepcionados em ambiente adequado (estrutura do INSTITUTO MONTE SINAI) por profissionais qualificados, uma vez que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui veterinários em seu quadro de pessoal.

Mediante o exposto acima e considerando a Lei Federal Complementar 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e a Lei Federal Complementar 140/2011, em seu Capítulo II, art. 4º, Inciso II, estabelece que os entes federativos podem se valer, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: - Convênio, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal, entende-se que a INSTITUTO MONTE SINAI, que além de realizar pesquisas científicas e atividades de educação ambiental, também tem como objetivo garantir o bem estar animal pode executar as ações necessárias que visem proteger a fauna silvestre recebendo tais animais e, em parceria com instituições que tem a mesma atribuição, garantir que todos sejam atendidos e tenham a destinação final mais apropriada para cada caso. Ressalta-se que a INSTITUTO MONTE SINAI já é uma entidade de referência no atendimento à fauna silvestre da região de Mauá da Serra.

5. ATIVIDADES

INSTITUTO MONTE SINAI

- Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (Instituto Água e Terra, BPAmb-FV e prefeituras locais);
- Propiciar aos animais condições de tratamento com espaço físico, alimentação, atendimento veterinário e acompanhamento biológico adequados;
- Manter registro e controle de dados biológicos e veterinários dos animais silvestres que passam pelo Centro, fornecendo subsídios às instituições envolvidas com o manejo da fauna;
- Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
- Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- Realizar a soltura de animais em condições de retorno à natureza nas ARAs da região mediante autorização do Instituto Água e Terra;
- Realizar a destinação de animais silvestres, quando assim for autorizado pelo Instituto Água e Terra;
- Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- Possibilitar treinamento de pessoal na área de clínica e manejo de animais silvestres.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



- Mapear, avaliar e cadastrar áreas propícias para a soltura dos animais que possam ser utilizadas pelo CAFS;
- Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;
- Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados (criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;
- Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão e destinação de fauna silvestre apreendida para dar suporte as atividades do CAFS;
- Manter banco de dados com as informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;
- Estabelecer estratégias, mecanismos de incentivos, inclusive financeiros e/ou outras fontes de recursos, visando manter a manutenção e funcionamento do Centro;
- Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
				Início	Término
Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00. Obs.: O repasse ocorrerá em uma única parcela no valor total do Termo de Parceria a ser efetuada logo após a assinatura do mesmo. A prestação de contas deverá ser realizada SIT	<ol style="list-style-type: none">1. Aquisição de alimentos e medicamentos e ou equipamentos hospitalares para manutenção dos animais recebidos.2. Transporte dos animais após destinação.3. Pagamento de bolsa-residência técnica.	<ul style="list-style-type: none">▪ Repasse do recurso▪ Comprovantes de pagamento de bolsa-residência▪ Comprovantes de pagamentos da aquisição de equipamentos hospitalares, e demais insumos para tratamento dos animais.	Instituto Água e Terra	1	24
Encaminhamento de animais silvestres apreendidos.	<ol style="list-style-type: none">4. Encaminhar para o CAFS os animais silvestres nativos ou exóticos apreendidos nas ações de fiscalização ou oriundos da entrega voluntária.5. Entregar a documentação de origem dos animais: cópia do auto de infração ambiental, BO e do Termo de Destinação (marcando-se o procedimento de liberação) e do Termo de Apreensão/Avaliação e Depósito (TAAD).	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de animais encaminhados	Instituto Água e Terra	01	24
Apoiar o CAFS.	<ol style="list-style-type: none">1. Apoiar o CAFS na logística de recebimento, atendimento e destinação dos animais (soltura e destinação ao cativeiro).2. Elaborar em conjunto com o CAFS protocolos de recebimento, atendimento e destinação de fauna.3. Repassar os marcadores para individualização dos animais (anilhas, microships e outros).4. Repassar modelo de registro de dados das entradas e saídas dos animais no CAFS ou sistema de gerenciamento de dados com	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de solicitações atendidas▪ Protocolos estabelecidos▪ Número de destinações realizadas dentro do período estabelecido no Termo de Parceria.	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	respectivo treinamento. 5. Manter banco de dados das informações das entradas e saídas dos animais no CAFS. 6. Destinar de forma ágil os animais aptos à soltura ou que deverão ser encaminhados a cativeiro regularizado junto ao Instituto Água e Terra.				
Receber, triar marcar os animais entregues no CAFS.	1. Receber, triar e marcar os animais recebidos respeitando a capacidade máxima física instalada atendendo os preceitos do bem-estar animal. 2. Prestar atendimento médico-veterinário de baixa, média e alta complexidade sempre que necessário. 3. Utilizar os marcadores repassados pelo Instituto Água e Terra para individualização dos animais.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de animais recebidos/ atendidos no CAFS▪ Quantitativo de dispositivo de marcação utilizados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Disponibilizar a relação dos animais recebidos no CAFS.	1. Encaminhar semanalmente relação dos animais recebidos no CAFS com a respectiva orientação de destinação.	<ul style="list-style-type: none">▪ Relatórios semanais	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Apoiar o Instituto Água e Terra na destinação dos animais após alta clínica.	1. Comunicar alta médica dos animais e o encaminhamento mais apropriado para as condições dos animais para que o Instituto Água e Terra proceda à destinação dos mesmos. 2. Realizar as solturas dos animais aptos se assim for solicitado pelo Instituto Água e Terra.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de altas médicas realizadas▪ Número de animais destinados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Indicar as áreas de soltura de animais aptos ao retorno à natureza cadastradas junto ao órgão ambiental.	1. Realizar o cadastramento de áreas de soltura (ASAS) onde as solturas poderão ser realizadas, bem como os protocolos e recomendações para tal. 2. Repassar os protocolos sanitários referentes aos	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de ASAS cadastradas	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	animais que serão soltos.				
Indicar os empreendimentos ou demais possibilidades de cativeiro regular junto ao órgão ambiental.	<ol style="list-style-type: none">1. Informar para quais empreendimentos ou outros tipos de cativeiro os animais deverão ser destinados.2. Emitir autorização de transporte (AT) para o traslado dos animais.	<ul style="list-style-type: none">▪ Lista de empreendimentos em situação regular▪ Número de consultas realizadas▪ Número de AT emitidas.	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a soltura dos animais não realizadas pelo CAFS	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar transporte e soltura dos animais aptos ao retorno para a natureza, após alta clínica, conforme estipulado no Termo de Parceria.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de solturas realizadas com respectivos protocolos.	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a destinação dos animais ao cativeiro.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar transporte e encaminhamento dos animais, após alta clínica, conforme estipulado no Termo de Parceria.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de animais destinados ao cativeiro SISFAUNA▪ Número de animais destinados ao cativeiro TGAS.	Instituto Água e Terra	01	24
Eutanásia.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar procedimentos de eutanásia diante da notável inviabilidade de recuperação do animal, onde sequelas não permitem uma sobrevivência satisfatória, ou seja, a situação clínica indica que seria dolorosa e desagradável ao animal a tentativa de mantê-lo vivo; ou de espécies exóticas, as quais podem comprovadamente produzir danos ambientais se ocorresse fuga ou soltura inadvertida de indivíduos ou grupo desses animais, constituindo risco à fauna silvestre nativa ou ao meio ambiente.2. Solicitar autorização do procedimento da eutanásia ao Instituto Água e Terra, a não ser em casos graves, em que o sofrimento da espera não justifique a demora em realizar o procedimento. Ainda assim deve-se comunicar ao Instituto Água	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de procedimentos realizado▪ Número de autorizações emitidas.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	e Terra a sua realização o quanto antes.				
Manter livro e planilha de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais recebidos.	<ol style="list-style-type: none">1. Manter livro e planilha de registro, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome popular e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída.2. Encaminhar semanalmente lista de animais a serem destinados pelo Instituto Água e Terra.3. Encaminhar mensalmente a lista de animais recebidos e os devidos encaminhamentos.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de registros efetuados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Treinar a equipe do CAFS no uso do sistema de gestão de fauna silvestre	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar treinamento quanto ao uso do sistema eletrônico a ser utilizado.	<ul style="list-style-type: none">▪ Treinamento realizado.	Instituto Água e Terra	01	-
Manter sistema de gestão de fauna silvestre atualizado diariamente.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar registros das entradas e saídas dos animais recebidos do CAFS em sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão ambiental.	<ul style="list-style-type: none">▪ Sistema atualizado com geração de relatórios a qualquer tempo.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Gestão eficiente da parceria.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar reuniões periódicas para alinhamento e compartilhamento de informações.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de reuniões realizadas▪ Qualidade de dados gerados.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Elaborar relatórios.	<ol style="list-style-type: none">1. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna e encaminhá-los ao Instituto Água e Terra.2. Unificar informações e elaborar relatórios anuais das apreensões realizadas no Estado do Paraná.	<ul style="list-style-type: none">▪ Relatórios elaborados com informações quali-quantitativas sobre fauna recebida e destinada pelo CAFS.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
Incentivo à pesquisa.	<ol style="list-style-type: none">1. Em ato contínuo, e altamente recomendável, toda a informação obtida pelos atendimentos no CAFS devem gerar conhecimento científico. Deve-se, portanto, utilizar os dados clínicos dos animais objetos do presente acordo, para estudo ou pesquisas e para elaborar e submeter à publicação artigos de cunho científico, difundindo técnicas e procedimentos relacionados à manutenção, terapêutica e soltura da fauna silvestre. Este ato é previamente autorizado e incentivado pelo Instituto Água e Terra.2. Quando houver pesquisas experimentais com os animais do CAFS o coordenador do Centro deverá solicitar autorização prévia ao Instituto Água e Terra.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de pesquisas realizadas▪ Número de autorização emitidas.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias das publicações.	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias dos artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.	Número de publicações	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A leitura completa da efetividade e sucesso das ações (monitoramento e avaliação) dar-se-á mediante análises mensais dos dados quali-quantitativos gerados a partir das planilhas de registros de dados ou do sistema informatizado de gestão a ser utilizado que concentram informações sobre as entradas e saídas dos animais no CAFS, e ainda, na implantação, aplicação e efetividade dos protocolos estabelecidos. Relatórios de Acompanhamento Mensais (RAM) serão fornecidos contemplando a comprovação objetiva de execução das atividades previstas. O gerenciamento da realização das atividades será feito, ainda, por meio de reuniões e por meio de comunicações rotineiras entre as equipes do CAFS, do Setor de Fauna e do ERGUA do Instituto Água e Terra com o objetivo de alinhar e compartilhar informações relevantes e, principalmente, se o trabalho está sendo desenvolvido conforme o acordado e avaliar se as ações são suficientes ou devem ser modificadas serão realizadas reuniões semestrais com os entes envolvidos.

O acompanhamento rotineiro será feito por meio de contato telefônico e correio eletrônico. O acompanhamento formal será feito por meio de comunicação escrita como cartas e ofícios e através de reuniões realizadas com periodicidade a ser definida. Estas reuniões serão presenciais ou virtuais e tratarão:

- Formalização do início das atividades e destina-se às entregas e assinaturas de documentos técnicos e contratuais, esclarecimentos de eventuais dúvidas, apresentação das equipes e definição do cronograma preliminar de trabalho.
- Acompanhamento e avaliação crítica de todos os aspectos gerenciais e administrativos relativos às atividades executadas;
- Acompanhamento dos aspectos técnicos e o desenvolvimento dos trabalhos relativos a execução do projeto. As apresentações dos Relatórios de Acompanhamento Mensais - RAMs poderão ser apresentadas nestas reuniões.

Anualmente serão elaborados relatórios sobre as atividades pertinentes aos atendimentos e destinações realizadas.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Atividade	Custo em Reais	Fonte pagadora	Valor (R\$)
Pagamento de bolsa de residência e/ou aprimoramento	R\$ 48.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Aquisição de alimentos para os animais	R\$ 35.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de medicamentos para os animais	R\$ 12.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de material de limpeza para o CAFS	R\$ 5.000,00	Instituto Água e Terra	
Apoio de transporte (combustível e pedágio)	R\$ 10.000,00	Instituto Água e Terra	
Realização de procedimentos cirurgicos e exames de média e alta complexidade	R\$ 50.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Pagamento de pessoal (coordenação técnica do CAFS, administração, contabilidade)	R\$ 70.000,00	Instituto Monte Sinai	
Pagamento de pessoal (serventes, tratadores e segurança)	R\$ 50.000,00	Instituto Monte Sinai	
Manutenção da infra-estrutura do CAFS	R\$ 20.000,00	Instituto Monte Sinai	
Despesas fixas (água, luz, telefone)	R\$ 10.000,00	Instituto Monte Sinai	



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Por estarem de acordo as partes assinam o presente Plano de Trabalho.

Curitiba - PR, _____ de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
REITOR DA INSTITUTO MONTE SINAI

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº.... , DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070 de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.8132 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

- Considerando o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;
- Considerando o Termo de Parceria estabelecido com o Instituto Monte Sinai, o qual tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, denominado CAFS/ MONTE SINAI, viabilizando o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação, eutanásia ou destinação final.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Gisley Paula Vidolin, RG nº 15.561.675-0, para a fiscalização do Termo de Parceria estabelecido entre as partes, bem como a atestação da satisfatória realização do objeto em sistema SIT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOF/SEDEST

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

**INFORMAÇÃO Nº 094/20-GOF/SEDEST
PROTOCOLO Nº 16.904.003-2**

Informamos que a despesa abaixo identificada está incluída no Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19, e na Lei Orçamentária Anual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019. Trata-se de celebração de convênio para Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS, classificadas da seguinte forma:

Dotação Orçamentária: 6931.18.122.42.6286 – Gestão Administrativa IAT
Natureza da Despesa: 3350.3950 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais
Fonte de Recurso: 105 – Resultado de Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros
Valor Total: R\$ 150.000,00

É a informação

FABIANO UTRABO MERLIN

Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOF/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **InfoCAFSLondrina.pdf**.

Assinado por: **Fabiano Utrabo Merlin** em 20/10/2020 10:37.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 20/10/2020 10:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
830556cec393fd7b236f22375adbc9a9.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada conforme Quadro de Detalhamento de Despesa- QDD em anexo.

DECLARO, também, que a despesa abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078, de 19 de dezembro de 2019, referente ao exercício de 2020, com o Plano Plurianual 2020/2023, sob a Lei nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/2019, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2020, estando em conformidade com as disposições com Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Dotação Orçamentária: 6931.18.122.42.6286 – Gestão Administrativa IAT
Natureza da Despesa: 3350.3950 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais
Fonte de Recurso: 105 – Resultado de Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros
Valor Total: R\$ 150.000,00

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro



ePROTOCOLO



Documento: **DecCAFS.pdf**.

Assinado por: **Dahir Elias Fadel Junior** em 20/10/2020 10:58.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 20/10/2020 10:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a6fa8d2f464774dd3a3ee8b77bf0f045.

Exercício 2020 Mês 10

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Órgão 06931 - INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT
Unidade 6931 - INSTITUTO AGUA E TERRA
Projeto Atividade 6286 GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT
Dotação 06931.6931.18.122.42.6286

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
31900400	101		2.000.000,00		2.000.000,00					2.000.000,00		
31901100	100	72.779.394,00	61.019.709,00	9.529.925,00	70.549.634,00		37.078.052,41	37.078.052,41		23.941.656,59	37.078.052,41	34.361.252,41
	101		27.615.609,00	4.749.060,00	32.364.669,00		26.552.443,49	26.552.443,49		1.063.165,51	26.552.443,49	24.534.443,49
	164		15.451.517,00		15.451.517,00		15.152.021,23	15.152.021,23		299.495,77	15.152.021,23	15.018.721,23
	250		1.750.000,00	1.750.000,00	3.500.000,00					1.750.000,00		
31901300	101	507.600,00	3.834.276,00	939.506,00	4.773.782,00		3.165.958,05	3.159.546,01	6.412,04	668.317,95	3.152.458,25	2.846.612,09
	164		828.531,00		828.531,00					828.531,00		
31901600	101	925.298,00	1.506.155,00	314.408,00	1.820.563,00		1.208.017,41	1.208.017,41		298.137,59	1.208.017,41	1.115.117,41
	164		680.575,00		680.575,00		335.675,13	335.675,13		344.899,87	335.675,13	309.875,13
31909200	100		113.917,00	4.970,00	118.887,00		104.595,17	104.595,17		9.321,83	104.595,17	104.595,17
31909400	100		443.254,00	67.619,00	510.873,00		292.024,00	292.024,00		151.230,00	292.024,00	292.024,00
	101		160.480,00	39.520,00	200.000,00		145.263,95	145.263,95		15.216,05	145.263,95	145.263,95
	164		600.000,00		600.000,00		339.521,28	339.521,28		260.478,72	339.521,28	339.521,28
31909600	101	1.692.000,00	1.017.108,00	414.892,00	1.432.000,00		571.314,44	571.314,44		445.793,56	231.853,46	188.919,32
	164		468.045,00		468.045,00					468.045,00		
	250	1.200.000,00	600.000,00	600.000,00	1.200.000,00		499.882,58	499.882,58		100.117,42	269.111,96	261.163,69
31911300	100		10.641.785,00		10.641.785,00		4.880.053,85	4.880.053,85		5.761.731,15	4.880.053,85	4.880.053,85
	101	6.860.028,00	7.413.911,00	1.244.377,00	8.658.288,00		7.173.790,68	7.173.790,68		240.120,32	7.173.790,68	7.173.790,68
	164		3.625.612,00		3.625.612,00					3.625.612,00		
Total Pessoal e Encargos	T	82.764.320,00	137.420.484,00	17.304.277,00	154.724.761,00		96.998.731,09	96.992.319,05	6.412,04	40.421.752,91	96.645.770,31	91.310.190,01
	OF	1.200.000,00	2.350.000,00	2.350.000,00	4.700.000,00		499.882,58	499.882,58		1.850.117,42	269.111,96	261.163,69
	TODAS	83.964.320,00	139.770.484,00	19.654.277,00	159.424.761,00		97.498.613,67	97.492.201,63	6.412,04	42.271.870,33	96.914.882,27	91.571.353,70
32902100	250		38.290,00		38.290,00		38.171,23	38.171,23		118,77	38.171,23	38.171,23
Total Juros e Encargos da Dívida	T		38.290,00		38.290,00		38.171,23	38.171,23		118,77	38.171,23	38.171,23
	OF		38.290,00		38.290,00		38.171,23	38.171,23		118,77	38.171,23	38.171,23
	TODAS		38.290,00		38.290,00		38.171,23	38.171,23		118,77	38.171,23	38.171,23
33503900	105		2.160.000,00		2.160.000,00					2.160.000,00		
33901800	105		5.416.000,00		5.416.000,00	4.210.229,59	3.915.821,99	3.912.928,73	2.893,26	1.500.178,01	2.295.453,44	2.295.453,44
33903000	105		2.178.051,00		2.178.051,00		1.897.444,11	1.897.444,11		280.606,89	730.859,39	651.090,61
	121			10.000,00	10.000,00							

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

R580903Q 20/10/20 10:18:17 FMERLIN2

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

Página 1

Exercício 2020 Mês 10

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Órgão 06931 - INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT
Unidade 6931 - INSTITUTO AGUA E TERRA
Projeto Atividade 6286 GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT
Dotação 06931.6931.18.122.42.6286

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
	146		1.349.219,00		1.349.219,00		1.349.219,00	1.349.219,00			100.042,81	100.042,81
	250	2.276.000,00	1.201.268,00	1.478.000,00	2.679.268,00		987.929,77	986.493,27	1.436,50	213.338,23	801.133,97	796.656,78
	284	139.800,00	69.900,00	69.900,00	139.800,00		15.000,00	15.000,00		54.900,00	15.000,00	15.000,00
33903300	105		150.000,00		150.000,00					150.000,00		
	121			30.000,00	30.000,00							
	250	350.000,00	227.500,00	227.500,00	455.000,00		70.000,00	70.000,00		157.500,00	60.000,00	60.000,00
33903500	250		1.200,00		1.200,00		1.200,00	1.200,00			1.200,00	1.200,00
33903600	100		20.978,00		20.978,00					20.978,00		
	101	1.380.000,00	698.505,00	681.495,00	1.380.000,00		698.504,81	698.504,81		,19	698.504,81	698.504,81
	105		1.746.744,00		1.746.744,00		616.648,73	616.648,73		1.130.095,27	337.368,57	337.368,57
	121			50.000,00	50.000,00							
	250	600.000,00	972.500,00	657.500,00	1.630.000,00		789.053,41	789.053,41		183.446,59	623.036,91	623.036,91
33903700	100	200.000,00	130.395,00	69.605,00	200.000,00					130.395,00		
	101	1.868.097,00		1.868.097,00	1.868.097,00							
	105		6.036.097,00		6.036.097,00		5.927.477,63	5.927.477,63		108.619,37	1.482.431,29	1.267.115,32
	250	15.900.000,00	10.642.996,00	7.950.000,00	18.592.996,00		9.459.046,95	9.459.046,95		1.183.949,05	7.580.878,99	7.407.133,62
33903900	101	1.179.000,00	770.833,00	408.167,00	1.179.000,00		252,44	252,44		770.580,56	220,92	220,92
	105		3.116.252,00		3.116.252,00	239.000,00	1.743.000,41	1.743.000,41		1.373.251,59	1.219.827,07	1.111.834,31
	121			60.000,00	60.000,00							
	146		4.900.000,00		4.900.000,00		65.200,00	65.200,00		4.834.800,00	65.200,00	65.200,00
	250	5.471.200,00	3.059.719,00	2.962.100,00	6.021.819,00	50.000,00	2.732.207,29	2.687.047,86	45.159,43	327.511,71	1.985.974,25	1.949.392,88
	284	30.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00		15.000,00	15.000,00			15.000,00	15.000,00
33904000	101	650.000,00	101.691,00	548.309,00	650.000,00					101.691,00		
	105		3.125.623,00		3.125.623,00		38.161,00	38.161,00		3.087.462,00	14.544,90	14.544,90
	121			10.000,00	10.000,00							
	146		1.629.885,00		1.629.885,00					1.629.885,00		
	250		18.500,00	18.500,00	37.000,00		1.910,00	1.910,00		16.590,00	1.910,00	1.910,00
33904700	250	20.000,00	100.000,00	40.000,00	140.000,00		75.372,50	75.372,50		24.627,50	71.852,53	71.150,76
33909100	250		150.000,00	150.000,00	300.000,00		132.987,08	121.323,95	11.663,13	17.012,92	109.945,05	98.096,50
33909200	105		7.454,00	2.930,00	10.384,00					7.454,00		

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

R580903Q 20/10/20 10:18:17 FMERLIN2

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

Página 2

Exercício 2020 Mês 10

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Órgão 06931 - INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT
Unidade 6931 - INSTITUTO AGUA E TERRA
Projeto Atividade 6286 GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT
Dotação 06931.6931.18.122.42.6286

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
33909300	250	100.000,00	52.500,00	52.500,00	105.000,00		18.404,62	18.404,62		34.095,38	6.404,62	6.404,62
	250	33.800,00	594.109,00	16.900,00	611.009,00		517.479,39	517.479,39		76.629,61	516.354,07	508.222,92
33913900	105		3.589,00	1.411,00	5.000,00					3.589,00		
	250	120.000,00	65.000,00	65.000,00	130.000,00		935,87	935,87		64.064,13	935,87	935,87
33914700	250	40.000,00	40.000,00	40.000,00	80.000,00		5.912,79	5.912,79		34.087,21	4.280,88	4.280,88
33919200	105		3.589,00	1.411,00	5.000,00					3.589,00		
Total Outras Despesas Correntes	T	5.277.097,00	33.544.905,00	3.741.425,00	37.286.330,00	4.449.229,59	16.251.730,12	16.248.836,86	2.893,26	17.293.174,88	6.944.453,20	6.541.375,69
	OF	25.080.800,00	17.210.192,00	13.742.900,00	30.953.092,00	50.000,00	14.822.439,67	14.764.180,61	58.259,06	2.387.752,33	11.793.907,14	11.558.421,74
	TODAS	30.357.897,00	50.755.097,00	17.484.325,00	68.239.422,00	4.499.229,59	31.074.169,79	31.013.017,47	61.152,32	19.680.927,21	18.738.360,34	18.099.797,43
33900800	250	50.000,00	40.000,00	40.000,00	80.000,00					40.000,00		
33901400	105		1.025.557,00	324.443,00	1.350.000,00		800.000,00	800.000,00		225.557,00	800.000,00	500.000,00
	121			148.018,00	148.018,00							
	250	1.200.000,00	850.000,00	850.000,00	1.700.000,00		833.760,04	833.760,04		16.239,96	833.760,04	833.760,04
	284		200.000,00		200.000,00		200.000,00	200.000,00			200.000,00	200.000,00
Total Outras Desp Correntes Esp	T		1.025.557,00	472.461,00	1.498.018,00		800.000,00	800.000,00		225.557,00	800.000,00	500.000,00
	OF	1.250.000,00	1.090.000,00	890.000,00	1.980.000,00		1.033.760,04	1.033.760,04		56.239,96	1.033.760,04	1.033.760,04
	TODAS	1.250.000,00	2.115.557,00	1.362.461,00	3.478.018,00		1.833.760,04	1.833.760,04		281.796,96	1.833.760,04	1.533.760,04
33903900	101						770.580,22	770.580,22		770.580,22	714.964,59	713.763,73
33904000	101						101.690,52	101.690,47	,05	101.690,52	76.847,26	76.847,26
	105						1.884.054,46	1.884.054,46		1.884.054,46	686.774,62	672.445,66
	146						1.629.885,00	1.629.885,00		1.629.885,00	1.227.309,95	1.227.309,95
Total Outras Desp Correntes Serviços	T						4.386.210,20	4.386.210,15	,05	4.386.210,20	2.705.896,42	2.690.366,60
	OF											
	TODAS						4.386.210,20	4.386.210,15	,05	4.386.210,20	2.705.896,42	2.690.366,60
44404200	105		2.000.000,00		2.000.000,00					2.000.000,00		
	146		107.227,00		107.227,00		107.227,00	107.227,00				
	147		1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00			520.040,46	520.040,46
44905200	101			300.000,00	300.000,00							
	105		2.051.257,00	98.743,00	2.150.000,00		139.998,58	139.998,58		1.911.258,42	139.038,58	139.038,58
	146		3.722.773,00		3.722.773,00		287.811,05	222.611,05	65.200,00	3.434.961,95	98.000,00	98.000,00
	147		372.000,00		372.000,00					372.000,00		

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

R580903Q 20/10/20 10:18:17 FMERLIN2

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

Página 3

Exercício 2020 Mês 10

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Órgão 06931 - INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT
Unidade 6931 - INSTITUTO AGUA E TERRA
Projeto Atividade 6286 GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT
Dotação 06931.6931.18.122.42.6286

Descrição	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidado	Pago
	250	30.000,00	115.000,00	15.000,00	130.000,00		60.967,68	60.967,68		54.032,32	38.161,60	38.161,60
	284		270.000,00		270.000,00		68.600,00	68.600,00		201.400,00	68.600,00	68.600,00
44906100	147		1.000.000,00		1.000.000,00					1.000.000,00		
Total Investimentos	T		10.253.257,00	398.743,00	10.652.000,00		1.535.036,63	1.469.836,63	65.200,00	8.718.220,37	757.079,04	757.079,04
	OF	30.000,00	385.000,00	15.000,00	400.000,00		129.567,68	129.567,68		255.432,32	106.761,60	106.761,60
	TODAS	30.000,00	10.638.257,00	413.743,00	11.052.000,00		1.664.604,31	1.599.404,31	65.200,00	8.973.652,69	863.840,64	863.840,64
46907100	250		153.159,00		153.159,00		153.158,30	153.158,30		,70	153.158,30	153.158,30
Total Amortização da Dívida	T											
	OF		153.159,00		153.159,00		153.158,30	153.158,30		,70	153.158,30	153.158,30
	TODAS		153.159,00		153.159,00		153.158,30	153.158,30		,70	153.158,30	153.158,30
TOTAL	T	88.041.417,00	182.244.203,00	21.916.906,00	204.161.109,00	4.449.229,59	119.971.708,04	119.897.202,69	74.505,35	62.272.494,96	107.853.198,97	101.799.011,34
	OF	27.560.800,00	21.226.641,00	16.997.900,00	38.224.541,00	50.000,00	16.676.979,50	16.618.720,44	58.259,06	4.549.661,50	13.394.870,27	13.151.436,60
	TODAS	115.602.217,00	203.470.844,00	38.914.806,00	242.385.650,00	4.499.229,59	136.648.687,54	136.515.923,13	132.764,41	66.822.156,46	121.248.069,24	114.950.447,94

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

R580903Q 20/10/20

10:18:17 FMERLIN2

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

Página

4



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Curitiba, 26 de outubro de 2020.

**AO GDP
DIRETOR PRESIDENTE
A/C Everton**

Prezado Sr.,

Encaminha-se, por meio deste, Minuta de Termo de Parceria a ser celebrado entre IAT e Instituto Monte Sinai, bem como minuta de designação de fiscal do referido Termo de Parceria, para assinatura e demais providencias.

Sendo está a solicitação.

Gisley Paula Vidolin
Biól. Dra. Chefe do SEFAU/ DILIO

TERMO DE PARCERIA Nº /2020 - IAT

Termo de Parceria que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e o Instituto Monte Sinai, para o estabelecimento de ações comuns no atendimento de animais silvestres nativos e exóticos apreendidos e/ou entregues ao IAT.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, autarquia estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, CEP 80215-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.689.337-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 463.721.649-49, doravante denominado “CONCEDENTE”; O INSTITUTO MONTE SINAI, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na BR 376, km 302, Serra do Cadeado, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.634.745/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Júlio Cezar Chrsitoffolli, DIRETOR PRESIDENTE, portador do RG nº 399.806-1 e do CPF nº 002.775.929-68, DORAVANTE DENOMINADA “CONVENENTE”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do **Centro de Apoio à Fauna Silvestre**, neste documento denominado **CAFS/ MONTE SINAI**, a ser gerido pela CONVENENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENENTE.

1.1. O **CAFS MONTE SINAI** tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Parceria, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes neste mesmo Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou

legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Parceria;

4.1.3. Exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Parceria;

4.1.5. Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6. Fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

4.1.7. Encaminhar para o **CAFS MONTE SINAI**, todos os animais silvestres nativos ou exóticos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, dentro da capacidade máxima estabelecida de recebimento de animais;

4.1.8. Providenciar a destinação dos animais no prazo máximo de 30 dias úteis, após o comunicado de alta do paciente;

4.1.9. Disponibilizar à **CONVENENTE** regulamentação de funcionamento para as atividades do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.10. Disponibilizar Sistema de Controle de Entrada e Saída dos animais no **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.11. Realizar mapeamento, avaliação e cadastro de áreas propícias para a soltura dos animais na região, respeitando sempre a área de distribuição geográfica das espécies;

4.1.12. Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;

4.1.13. Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados (criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;

4.1.14. Propiciar treinamento e aperfeiçoamento técnico à equipe do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.15. Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão e destinação de fauna silvestre apreendida;

4.1.16. Manter banco de dados com informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;

4.1.17. Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;

4.1.18. Designar servidor para realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Parceria, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria;

4.2.2. Iniciar a execução do objeto do Termo de Parceria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

4.2.3. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Parceria em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6. Executar contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste Termo de Parceria;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.10. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.11. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Termo de Parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.12. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.13. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.15. Prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Termo de Parceria;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

- 4.2.18. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Parceria, em especial pela utilização do(s) veículo(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.23. Destacar a participação do **CONVENIENTE** em todas as ações relacionadas à execução deste Termo de Parceria, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.24. Solicitar formalmente ao **CONVENIENTE** o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos;
- 4.2.25. Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (IAT, BPFlo, IBAMA e prefeituras locais);
- 4.2.26. Manter a segurança e proteção das estruturas do **CAFS**, e principalmente dos animais mantidos no local;
- 4.2.27. Atender os animais recebidos, podendo o médico veterinário responsável pela equipe, utilizar o atendimento como aprendizado aos alunos do curso de Medicina Veterinária e Biologia;
- 4.2.28. Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
- Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- 4.2.29. Efetuar a destinação de animais silvestres, quando assim for solicitado e autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.30. Fornecer a alimentação e medicamentos necessários ao atendimento dos animais que estiverem sob seus cuidados;
- 4.2.31. Alimentar, semanalmente, planilha de dados, disponibilizada pelo **CONCEDENTE**, que trata dos recebimentos e destinações de fauna silvestre pelo **CAFS MONTE SINAI**;
- 4.2.32. Manter atualizado o livro de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais silvestres no estabelecimento, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome vulgar e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída. O livro de registros deverá permanecer à disposição do **CONCEDENTE** e outros órgãos de fiscalização para consultas e acompanhamento das atividades relacionadas ao manejo dos animais objeto do presente instrumento;
- 4.2.33. Disponibilizar, semanalmente, ao **CONCEDENTE** a relação dos animais silvestres mantido no **CAFS MONTE SINAI** que necessitam de destinação;
- 4.2.34. Realizar a soltura e prestar apoio ao monitoramento de animais conforme solicitações e orientações do **CONCEDENTE**;
- 4.2.35. Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- 4.2.36. Possibilitar treinamento de pessoal (estudantes dos cursos de Medicina Veterinária e Biologia) na área de clínica e manejo de animais silvestres;

4.2.37. Encaminhar relatórios semestrais, e sempre que solicitado, ao IAT, sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna;

4.2.38. Encaminhar ao IAT cópias das publicações de artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria, que totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes da Dotação Orçamentária: 6931.18.122.42.6286 – Gestão Administrativa IAT Natureza da Despesa: 3350.3950 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais Fonte de Recurso: 105 – Resultado de Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros.

5.1.2. Valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mantida com recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança, de titularidade do CONVENENTE a ser vinculada a este Termo de Parceria.

6.1. Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Termo de Parceria e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Termo de Parceria, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Termo de Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Termo de Parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Parceria;

- 7.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria;
- 7.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Termo de Parceria.
- 7.2. Para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do Termo de Parceria relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Termo de Parceria, quando for o caso.
- 7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de Parceria.
- 7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Parceria, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do Termo de Parceria contendo, no mínimo:
- a) cópia do edital da licitação;
 - b) as atas decorrentes da licitação;
 - c) as propostas decorrentes da licitação;
 - d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
 - e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- 8.3. A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a

transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Termo de Parceria poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE ou do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2. O valor do Termo de Parceria não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO TERMO DE PARCERIA

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste Termo de Parceria, a servidora Gisley Paula Vidolin, portador(a) do RG nº 15.561.675-0 e do CPF nº 961.855.979-34, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria e dos recursos repassados.

10.1. O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 3 (três) meses, inspeções e visitas a cada 3 (três) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Parceria.

10.2. O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 6 (seis) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondose, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do Termo de Parceria;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondose, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do Termo de Parceria;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5. O gestor deste Termo de Parceria emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

13.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

13.2. Ficam expressamente acordado, para ambas as partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, deverá ser realizada preferencialmente mediante coautoria de ambas as partícipes. Os coautores devem ter autoridade intelectual sobre o produto científico, sendo que a parte não envolvida intelectualmente deve se abster de coautoria por escrito, obedecendo os preceitos da ética em pesquisa. Isto visa reafirmar o compromisso das partícipes em evitar o vício de simplesmente adicionar coautores sem que haja real participação nos trabalhos.

13.3. Será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

13.4. Fica expressamente proibido fotografar, divulgar e utilizar imagens dos animais recebidos e mantidos no CAFS MONTE SINAI em peças publicitárias, redes sociais e quaisquer outros meios de divulgação, sem a devida autorização do CONVENIENTE. Excetuam-se fotografias como ferramentas de acompanhamento clínico, que ainda assim não podem ser divulgadas em redes sociais, mas que podem ser usadas para fins didáticos ou científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

14. Por informações sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das partícipes, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público.

14.1. Tais informações sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda a qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

14.1.1. As partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitas intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto.

14.1.2. Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

14.1.2.1. Sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;

14.1.2.2. Tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;

14.1.2.3. Que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental seja federal, estadual ou municipal; e

14.1.2.4. Que sejam solicitadas por ordem judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Termo de Parceria ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1. O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Parceria ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENIENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Parcerias.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Termo de Parceria, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. Este Termo de Parceria poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO MONTE SINAI

Testemunhas:



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



RG:
CPF:

RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente INSTITUTO MONTE SINAI				CGC/CNPJ 08.634.745/0001-14	
Endereço: BR 376, km 302					
Cidade Mauá da Serra	UF PR	CEP 86.828-000	DDD/Telefone	E.A -	
Nome do responsável Júlio Cezar Chrsitoffoli				CPF 002.775.929-68	
CI/Órgão Expedidor 399.806-1		Cargo DIRETOR PRESIDENTE		Função	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Termo de Parceria entre INSTITUTO ÁGUA E TERRA e Instituto Monte Sinai	02 (dois) anos
<p>2.1 Identificação do objeto</p> <p>Esta parceria tem por objetivo o estabelecimento de ações comuns, para o recebimento e atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final.</p> <p>O recebimento dos animais silvestres será no Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS, que deverá ocorrer dentro da capacidade máxima física do local. As entregas poderão ser feitas das 8 horas às 11h30min e das 13h20min até as 16 horas de segunda a sexta-feira. Serão atendidos cidadãos que entreguem animais voluntariamente e autoridades que realizem apreensões de animais oriundos da caça, comércio irregular, tráfico ou vítimas de maus tratos.</p> <p>Para tal fica estabelecido que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA destinará R\$ 150.000,00 em única parcela a ser paga logo após a assinatura do Termo de Parceria para cobrir as despesas de reforma e ampliação do CAFS, pagamento de bolsa de residentes, despesas com alimentação dos pacientes, itens médico veterinários, insumos hospitalares e acessórios.</p> <p>Este Termo de Parceria terá a duração de 2 anos e poderá ser aditado se ambas as partes estiverem de acordo.</p>	

3. OBJETIVOS

<p>Objetivo Geral – Estabelecimento de ações comuns, para o atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário,</p>

soltura, eutanásia ou destinação final.

Objetivos Específicos

- Receber para atendimento de triagem, tratamento clínico/veterinário animais silvestres nativos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, bem como animais silvestres exóticos recebidos que não serão passíveis de soltura.
- Encaminhar ao atendimento especializado no CAFS MONTE SINAI animais que necessitem de atendimento médico veterinário.
- Efetuar a eutanásia de animais em situação irreversível de saúde.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais aptos à soltura, seguindo as orientações do órgão ambiental para tal.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais que serão destinados ao cativeiro por não apresentarem condições clínicas e comportamentais de retorno à natureza.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Desde a edição da Lei Complementar nº 140/2011, os Estados passaram a ser responsáveis pela gestão de fauna silvestre, atribuição antes afeta à União, por meio do IBAMA.

A gestão de fauna silvestre, além de licenciamento de empreendimentos de fauna e regulamentação de manejo de fauna, compreende o cuidado com animais capturados em ações de fiscalização e entregas voluntariamente por pessoas físicas. O INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui estrutura física e humana para exercer essa atividade, encontrando-se em situação preocupante desde a edição da Lei Complementar e agravada com o encerramento das atividades do CETAS – Tijucas do Sul, que era mantido pela PUC/PR.

Com a nova gestão assumida em 2019 o INSTITUTO ÁGUA E TERRA vem gradativamente estabelecendo novas ações para uma gestão de fauna mais eficiente dentre as quais estão:

- Planejamento, construção, manutenção e/ou apoio à manutenção locais para recebimento de fauna, o que acarretou na criação da categoria de manejo Centro de Apoio à Fauna Silvestre - CAFS, além do incentivo aos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres CETAS e CRAS);
- Cadastramento de Áreas de Reabilitação de Animais Silvestres (ARAS) e de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS);
- Criação de uma Rede de Apoio à Fauna Silvestre, promovendo a colaboração entre diferentes instituições, mediante a promoção da articulação interinstitucional, visando à otimização de esforços conjuntos para o recebimento, triagem, atendimento médico-veterinário, destinação e monitoramento de fauna silvestre nativa apreendida;
- Criação de uma plataforma ou sistema estadual de gestão de fauna silvestre para intercâmbio das informações, além de congrega toda a base de dados referentes ao qualitativo e quantitativo das apreensões e destinações de fauna silvestre apreendida do Estado.

Nesse sentido, a criação do CAFS MONTE SINAI em Mauá da Serra, mediante o estabelecimento do Termo de Parceria com o INSTITUTO MONTE SINAI, vem possibilitar



que os animais silvestres entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (pela polícia ambiental, por seus próprios fiscais e pelos demais cidadãos) sejam recepcionados em ambiente adequado (estrutura do INSTITUTO MONTE SINAI) por profissionais qualificados, uma vez que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui veterinários em seu quadro de pessoal.

Mediante o exposto acima e considerando a Lei Federal Complementar 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e a Lei Federal Complementar 140/2011, em seu Capítulo II, art. 4º, Inciso II, estabelece que os entes federativos podem se valer, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: - Convênio, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal, entende-se que a INSTITUTO MONTE SINAI, que além de realizar pesquisas científicas e atividades de educação ambiental, também tem como objetivo garantir o bem estar animal pode executar as ações necessárias que visem proteger a fauna silvestre recebendo tais animais e, em parceria com instituições que tem a mesma atribuição, garantir que todos sejam atendidos e tenham a destinação final mais apropriada para cada caso. Ressalta-se que a INSTITUTO MONTE SINAI já é uma entidade de referência no atendimento à fauna silvestre da região de Mauá da Serra.

5. ATIVIDADES

INSTITUTO MONTE SINAI

- Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (Instituto Água e Terra, BPAmb-FV e prefeituras locais);
- Propiciar aos animais condições de tratamento com espaço físico, alimentação, atendimento veterinário e acompanhamento biológico adequados;
- Manter registro e controle de dados biológicos e veterinários dos animais silvestres que passam pelo Centro, fornecendo subsídios às instituições envolvidas com o manejo da fauna;
- Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
- Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- Realizar a soltura de animais em condições de retorno à natureza nas ARAs da região mediante autorização do Instituto Água e Terra;
- Realizar a destinação de animais silvestres, quando assim for autorizado pelo Instituto Água e Terra;
- Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- Possibilitar treinamento de pessoal na área de clínica e manejo de animais silvestres.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



INSTITUTO ÁGUA E TERRA

- Mapear, avaliar e cadastrar áreas propícias para a soltura dos animais que possam ser utilizadas pelo CAFS;
- Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;
- Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados (criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;
- Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão e destinação de fauna silvestre apreendida para dar suporte as atividades do CAFS;
- Manter banco de dados com as informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;
- Estabelecer estratégias, mecanismos de incentivos, inclusive financeiros e/ou outras fontes de recursos, visando manter a manutenção e funcionamento do Centro;
- Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
				Início (2021)	Término (2023)
Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00. Ano I. Obs.: O repasse ocorrerá em uma única parcela no valor total do Termo de Parceria a ser efetuada logo após a assinatura do mesmo. A prestação de contas deverá ser realizada SIT	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de alimentos e medicamentos e ou equipamentos hospitalares para manutenção dos animais recebidos. 2. Transporte dos animais após destinação. 3. Pagamento de bolsa-residência técnica. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Repasse do recurso ▪ Comprovantes de pagamento de bolsa-residência ▪ Comprovantes de pagamentos da aquisição de equipamentos hospitalares, e demais insumos para tratamento dos animais. 	Instituto Água e Terra	1	1
Encaminhamento de animais silvestres apreendidos.	<ol style="list-style-type: none"> 4. Encaminhar para o CAFS os animais silvestres nativos ou exóticos apreendidos nas ações de fiscalização ou oriundos da entrega voluntária. 5. Entregar a documentação de origem dos animais: cópia do auto de infração ambiental, BO e do Termo de Destinação (marcando-se o procedimento de liberação) e do Termo de Apreensão/Avaliação e Depósito (TAAD). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de animais encaminhados 	Instituto Água e Terra	01	24
Apoiar o CAFS.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar o CAFS na logística de recebimento, atendimento e destinação dos animais (soltura e destinação ao cativeiro). 2. Elaborar em conjunto com o CAFS protocolos de recebimento, atendimento e destinação de fauna. 3. Repassar os marcadores para individualização dos animais (anilhas, microships e outros). 4. Repassar modelo de registro de dados das entradas e saídas dos animais no CAFS ou 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de solicitações atendidas ▪ Protocolos estabelecidos ▪ Número de destinações realizadas dentro do período estabelecido no Termo de Parceria. 	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	<p>sistema de gerenciamento de dados com respectivo treinamento.</p> <p>5. Manter banco de dados das informações das entradas e saídas dos animais no CAFS.</p> <p>6. Destinar de forma ágil os animais aptos à soltura ou que deverão ser encaminhados a cativeiro regularizado junto ao Instituto Água e Terra.</p>				
Receber, triar marcar os animais entregues no CAFS.	<p>1. Receber, triar e marcar os animais recebidos respeitando a capacidade máxima física instalada atendendo os preceitos do bem-estar animal.</p> <p>2. Prestar atendimento médico-veterinário de baixa, média e alta complexidade sempre que necessário.</p> <p>3. Utilizar os marcadores repassados pelo Instituto Água e Terra para individualização dos animais.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de animais recebidos/ atendidos no CAFS▪ Quantitativo de dispositivo de marcação utilizados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Disponibilizar a relação dos animais recebidos no CAFS.	<p>1. Encaminhar semanalmente relação dos animais recebidos no CAFS com a respectiva orientação de destinação.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Relatórios semanais	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Apoiar o Instituto Água e Terra na destinação dos animais após alta clínica.	<p>1. Comunicar alta médica dos animais e o encaminhamento mais apropriado para as condições dos animais para que o Instituto Água e Terra proceda à destinação dos mesmos.</p> <p>2. Realizar as solturas dos animais aptos se assim for solicitado pelo Instituto Água e Terra.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de altas médicas realizadas▪ Número de animais destinados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Indicar as áreas de soltura de animais aptos ao retorno à natureza cadastradas junto ao órgão ambiental.	<p>1. Realizar o cadastramento de áreas de soltura (ASAS) onde as solturas poderão ser realizadas, bem como os protocolos e recomendações para tal.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de ASAS cadastradas	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	2. Repassar os protocolos sanitários referentes aos animais que serão soltos.				
Indicar os empreendimentos ou demais possibilidades de cativeiro regular junto ao órgão ambiental.	1. Informar para quais empreendimentos ou outros tipos de cativeiro os animais deverão ser destinados. 2. Emitir autorização de transporte (AT) para o traslado dos animais.	<ul style="list-style-type: none">▪ Lista de empreendimentos em situação regular▪ Número de consultas realizadas▪ Número de AT emitidas.	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a soltura dos animais não realizadas pelo CAFS	1. Realizar transporte e soltura dos animais aptos ao retorno para a natureza, após alta clínica, conforme estipulado no Termo de Parceria.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de solturas realizadas com respectivos protocolos.	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a destinação dos animais ao cativeiro.	1. Realizar transporte e encaminhamento dos animais, após alta clínica, conforme estipulado no Termo de Parceria.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de animais destinados ao cativeiro SISFAUNA▪ Número de animais destinados ao cativeiro TGAS.	Instituto Água e Terra	01	24
Eutanásia.	1. Realizar procedimentos de eutanásia diante da notável inviabilidade de recuperação do animal, onde sequelas não permitem uma sobrevivência satisfatória, ou seja, a situação clínica indica que seria dolorosa e desagradável ao animal a tentativa de mantê-lo vivo; ou de espécies exóticas, as quais podem comprovadamente produzir danos ambientais se ocorresse fuga ou soltura inadvertida de indivíduos ou grupo desses animais, constituindo risco à fauna silvestre nativa ou ao meio ambiente. 2. Solicitar autorização do procedimento da eutanásia ao Instituto Água e Terra, a não ser em casos graves, em que o sofrimento da espera não justifique a demora em realizar o procedimento. Ainda assim deve-se comunicar ao Instituto Água	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de procedimentos realizado▪ Número de autorizações emitidas.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
	e Terra a sua realização o quanto antes.				
Manter livro e planilha de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais recebidos.	<ol style="list-style-type: none">1. Manter livro e planilha de registro, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome popular e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída.2. Encaminhar semanalmente lista de animais a serem destinados pelo Instituto Água e Terra.3. Encaminhar mensalmente a lista de animais recebidos e os devidos encaminhamentos.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de registros efetuados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Treinar a equipe do CAFS no uso do sistema de gestão de fauna silvestre	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar treinamento quanto ao uso do sistema eletrônico a ser utilizado.	<ul style="list-style-type: none">▪ Treinamento realizado.	Instituto Água e Terra	01	-
Manter sistema de gestão de fauna silvestre atualizado diariamente.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar registros das entradas e saídas dos animais recebidos do CAFS em sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão ambiental.	<ul style="list-style-type: none">▪ Sistema atualizado com geração de relatórios a qualquer tempo.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Gestão eficiente da parceria.	<ol style="list-style-type: none">1. Realizar reuniões periódicas para alinhamento e compartilhamento de informações.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de reuniões realizadas▪ Qualidade de dados gerados.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Elaborar relatórios.	<ol style="list-style-type: none">1. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna e encaminhá-los ao Instituto Água e Terra.2. Unificar informações e elaborar relatórios anuais das apreensões realizadas no Estado do Paraná.	<ul style="list-style-type: none">▪ Relatórios elaborados com informações quali-quantitativas sobre fauna recebida e destinada pelo CAFS.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição	Período de Execução	
Incentivo à pesquisa.	<ol style="list-style-type: none">1. Em ato contínuo, e altamente recomendável, toda a informação obtida pelos atendimentos no CAFS devem gerar conhecimento científico. Deve-se, portanto, utilizar os dados clínicos dos animais objetos do presente acordo, para estudo ou pesquisas e para elaborar e submeter à publicação artigos de cunho científico, difundindo técnicas e procedimentos relacionados à manutenção, terapêutica e soltura da fauna silvestre. Este ato é previamente autorizado e incentivado pelo Instituto Água e Terra.2. Quando houver pesquisas experimentais com os animais do CAFS o coordenador do Centro deverá solicitar autorização prévia ao Instituto Água e Terra.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de pesquisas realizadas▪ Número de autorização emitidas.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias das publicações.	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias dos artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.	Número de publicações	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A leitura completa da efetividade e sucesso das ações (monitoramento e avaliação) dar-se-á mediante análises mensais dos dados quali-quantitativos gerados a partir das planilhas de registros de dados ou do sistema informatizado de gestão a ser utilizado que concentram informações sobre as entradas e saídas dos animais no CAFS, e ainda, na implantação, aplicação e efetividade dos protocolos estabelecidos. Relatórios de Acompanhamento Mensais (RAM) serão fornecidos contemplando a comprovação objetiva de execução das atividades previstas. O gerenciamento da realização das atividades será feito, ainda, por meio de reuniões e por meio de comunicações rotineiras entre as equipes do CAFS, do Setor de Fauna e do ERIVA do Instituto Água e Terra com o objetivo de alinhar e compartilhar informações relevantes e, principalmente, se o trabalho está sendo desenvolvido conforme o acordado e avaliar se as ações são suficientes ou devem ser modificadas serão realizadas reuniões semestrais com os entes envolvidos.

O acompanhamento rotineiro será feito por meio de contato telefônico e correio eletrônico. O acompanhamento formal será feito por meio de comunicação escrita como cartas e ofícios e através de reuniões realizadas com periodicidade a ser definida. Estas reuniões serão presenciais ou virtuais e tratarão:

- Formalização do início das atividades e destina-se às entregas e assinaturas de documentos técnicos e contratuais, esclarecimentos de eventuais dúvidas, apresentação das equipes e definição do cronograma preliminar de trabalho.
- Acompanhamento e avaliação crítica de todos os aspectos gerenciais e administrativos relativos às atividades executadas;
- Acompanhamento dos aspectos técnicos e o desenvolvimento dos trabalhos relativos a execução do projeto. As apresentações dos Relatórios de Acompanhamento Mensais - RAMs poderão ser apresentadas nestas reuniões.

Anualmente serão elaborados relatórios sobre as atividades pertinentes aos atendimentos e destinações realizadas.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Atividade	Custo em Reais	Fonte pagadora	Valor (R\$)
Pagamento de bolsa de residência e/ou aprimoramento	R\$ 48.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Aquisição de alimentos para os animais	R\$ 35.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de medicamentos para os animais	R\$ 12.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de material de limpeza para o CAFS	R\$ 5.000,00	Instituto Água e Terra	
Apoio de transporte (combustível e pedágio)	R\$ 10.000,00	Instituto Água e Terra	
Realização de procedimentos cirurgicos e exames de média e alta complexidade	R\$ 50.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Pagamento de pessoal (coordenação técnica do CAFS, administração, contabilidade)	R\$ 70.000,00	Instituto Monte Sinai	
Pagamento de pessoal (serventes, tratadores e segurança)	R\$ 50.000,00	Instituto Monte Sinai	
Manutenção da infra-estrutura do CAFS	R\$ 20.000,00	Instituto Monte Sinai	
Despesas fixas (água, luz, telefone)	R\$ 10.000,00	Instituto Monte Sinai	



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Por estarem de acordo as partes assinam o presente Plano de Trabalho.

Curitiba - PR, _____ de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTIOFFOLLI
REITOR DA INSTITUTO MONTE SINAI

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



PORTARIA IAT Nº x, DE x DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Água e Terra, estabelecidos na Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

Considerando o Convênio estabelecido com o Instituto Monte Sinai (Protocolo 16.906.821-6), o qual tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a operacionalização e manutenção do CAFS MONTE SINAI, viabilizando o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação, eutanásia ou destinação final;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gisley Paula Vidolin, RG nº 15.561.675-0, para a fiscalização do Acordo de Parceria estabelecido entre as partes, bem como a atestação da satisfatória realização do objeto em sistema SIT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 29/10/2020 11:01

DESPACHO

À DIAFI

1-Ciente

2-Para verificação final e continuidade do trâmite com celeridade, visto proximidade do encerramento financeiro 2020.

Obs: verificar a redação da minuta de Portaria referente a fiscal e gestor do presente termo.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente-IAT



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 29/10/2020 11:01.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Everton Luiz da Costa Souza** em: 29/10/2020 11:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9535ace80e98379b7ecab2a64e42d7ad.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 29/10/2020 15:22

DESPACHO

Ac: Carlos Alexandre - DCO
Encaminho para parecer orçamentário e financeiro, em sendo positivo devolver o presente protocolado para as providencias cabiveis
Eder Stela

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 29/10/2020 21:21

DESPACHO

Ac: Edneia Ribeiro Alkamin
Diretora Jurídica

Em atenção ao pedido em tela e considerando:

- As justificativas expostas;
- Plano de trabalho;
- A declaração de existência orçamentária financeira;
- Minuta do termo de Convênio
- Autorização do Diretor Presidente para continuidade do processo.

Encaminho o presente para parecer Jurídico, após remeter a IAT/DILIO/GELI/DLF/FAUN aos cuidados de Gisley Paula Vidolin.

Eder Stela

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E
ASSESSORIA JURIDICA**

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 02/11/2020 13:08

DESPACHO

Esta AJ manifestou-se conclusivamente as fls. 71 a 74.

Edneia Ribeiro Alkamin
SEDEST/AJ



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em 02/11/2020 13:08.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Edneia Ribeiro Alkamin** em: 02/11/2020 13:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
79426479b09c77e84e507578bf84b8a0.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 132 a 141 cancelada(s) por Everton Luiz da Costa Souza em: 05/11/2020 17:36 motivo: erro.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7540ca3e866bfc258b7c05dd6c109e0e.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 142 a 152 cancelada(s) por Everton Luiz da Costa Souza em: 05/11/2020 17:17 motivo: sem data.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f54c184de8d9acfba9c0eb7496775ede.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 153 a 163 cancelada(s) por Everton Luiz da Costa Souza em: 05/11/2020 17:36 motivo: erro.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5349174ffebf57048d4dce329561825a.

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram o Instituto Água e Terra - IAT e o Instituto Monte Sinai, para o estabelecimento de ações comuns no atendimento de animais silvestres nativos e exóticos apreendidos e/ou entregues ao IAT.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, autarquia estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, CEP 80215-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.689.337-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 463.721.649-49, doravante denominado “CONCEDENTE”; O INSTITUTO MONTE SINAI, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na BR 376, km 302, Serra do Cadeado, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.634.745/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Júlio Cezar Chrsitoffoli, DIRETOR PRESIDENTE, portador do RG nº 399.806-1 e do CPF nº 002.775.929-68, DORAVANTE DENOMINADA “CONVENENTE”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do **Centro de Apoio à Fauna Silvestre**, neste documento denominado **CAFS/ MONTE SINAI**, a ser gerido pela CONVENENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENENTE.

1.1. O **CAFS MONTE SINAI** tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Parceria, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes neste mesmo Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou

legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Parceria;

4.1.3. Exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Parceria;

4.1.5. Notificar ao CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6. Fornecer ao CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

4.1.7. Encaminhar para o **CAFS MONTE SINAI**, todos os animais silvestres nativos ou exóticos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias, dentro da capacidade máxima estabelecida de recebimento de animais;

4.1.8. Providenciar a destinação dos animais no prazo máximo de 30 dias úteis, após o comunicado de alta do paciente;

4.1.9. Disponibilizar à **CONVENENTE** regulamentação de funcionamento para as atividades do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.10. Disponibilizar Sistema de Controle de Entrada e Saída dos animais no **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.11. Realizar mapeamento, avaliação e cadastro de áreas propícias para a soltura dos animais na região, respeitando sempre a área de distribuição geográfica das espécies;

4.1.12. Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;

4.1.13. Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados (criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;

4.1.14. Propiciar treinamento e aperfeiçoamento técnico à equipe do **CAFS MONTE SINAI**;

4.1.15. Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão de destinação de fauna silvestre apreendida;

4.1.16. Manter banco de dados com informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;

4.1.17. Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras;

4.1.18. Designar servidor para realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria.

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Parceria, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria;

4.2.2. Iniciar a execução do objeto do Termo de Parceria no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

4.2.3. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Parceria em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6. Executar contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste Termo de Parceria;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.10. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.11. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste Termo de Parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

4.2.12. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.13. Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.15. Prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Termo de Parceria;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

- 4.2.18. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Parceria, em especial pela utilização do(s) veículo(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.19. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.23. Destacar a participação do **CONVENIENTE** em todas as ações relacionadas à execução deste Termo de Parceria, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.24. Solicitar formalmente ao **CONVENIENTE** o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos;
- 4.2.25. Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (IAT, BPFlo, IBAMA e prefeituras locais);
- 4.2.26. Manter a segurança e proteção das estruturas do **CAFS**, e principalmente dos animais mantidos no local;
- 4.2.27. Atender os animais recebidos, podendo o médico veterinário responsável pela equipe, utilizar o atendimento como aprendizado aos alunos do curso de Medicina Veterinária e Biologia;
- 4.2.28. Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- 4.2.29. Efetuar a destinação de animais silvestres, quando assim for solicitado e autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.30. Fornecer a alimentação e medicamentos necessários ao atendimento dos animais que estiverem sob seus cuidados;
- 4.2.31. Alimentar, semanalmente, planilha de dados, disponibilizada pelo **CONCEDENTE**, que trata dos recebimentos e destinações de fauna silvestre pelo **CAFS MONTE SINAI**;
- 4.2.32. Manter atualizado o livro de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais silvestres no estabelecimento, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome vulgar e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída. O livro de registros deverá permanecer à disposição do **CONCEDENTE** e outros órgãos de fiscalização para consultas e acompanhamento das atividades relacionadas ao manejo dos animais objeto do presente instrumento;
- 4.2.33. Disponibilizar, semanalmente, ao **CONCEDENTE** a relação dos animais silvestres mantido no **CAFS MONTE SINAI** que necessitam de destinação;
- 4.2.34. Realizar a soltura e prestar apoio ao monitoramento de animais conforme solicitações e orientações do **CONCEDENTE**;
- 4.2.35. Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- 4.2.36. Possibilitar treinamento de pessoal (estudantes dos cursos de Medicina Veterinária e Biologia) na área de clínica e manejo de animais silvestres;

4.2.37. Encaminhar relatórios semestrais, e sempre que solicitado, ao IAT, sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna;

4.2.38. Encaminhar ao IAT cópias das publicações de artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Parceria, que totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes da Dotação Orçamentária: 6931.18.122.42.6286 – Gestão Administrativa IAT Natureza da Despesa: 3350.3950 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais Fonte de Recurso: 105 – Resultado de Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros.

5.1.2. Valor da contrapartida do CONVENENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mantida com recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança, de titularidade do CONVENENTE a ser vinculada a este Termo de Parceria.

6.1. Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Termo de Parceria e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Termo de Parceria, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Termo de Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Termo de Parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo de Parceria;

- 7.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria;
- 7.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Termo de Parceria.
- 7.2. Para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do Termo de Parceria relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Termo de Parceria, quando for o caso.
- 7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de Parceria.
- 7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Parceria, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
- 8.2. O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do Termo de Parceria contendo, no mínimo:
- a) cópia do edital da licitação;
 - b) as atas decorrentes da licitação;
 - c) as propostas decorrentes da licitação;
 - d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
 - e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
- 8.3. A celebração de contrato entre o CONVENENTE e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a

transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Termo de Parceria poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE ou do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2. O valor do Termo de Parceria não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO TERMO DE PARCERIA

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como gestor(a) deste Termo de Parceria, a servidora Gisley Paula Vidolin, portador(a) do RG nº 15.561.675-0 e do CPF nº 961.855.979-34, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria e dos recursos repassados.

10.1. O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 3 (três) meses, inspeções e visitas a cada 3 (três) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Parceria.

10.2. O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 6 (seis) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondose, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do Termo de Parceria;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondose, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do Termo de Parceria;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao CONCEDENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5. O gestor deste Termo de Parceria emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

11.6. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas ao CONCEDENTE, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

13.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

13.2. Ficam expressamente acordado, para ambas as partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, deverá ser realizada preferencialmente mediante coautoria de ambas as partícipes. Os coautores devem ter autoridade intelectual sobre o produto científico, sendo que a parte não envolvida intelectualmente deve se abster de coautoria por escrito, obedecendo os preceitos da ética em pesquisa. Isto visa reafirmar o compromisso das partícipes em evitar o vício de simplesmente adicionar coautores sem que haja real participação nos trabalhos.

13.3. Será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

13.4. Fica expressamente proibido fotografar, divulgar e utilizar imagens dos animais recebidos e mantidos no CAFS MONTE SINAI em peças publicitárias, redes sociais e quaisquer outros meios de divulgação, sem a devida autorização do CONVENIENTE. Excetuam-se fotografias como ferramentas de acompanhamento clínico, que ainda assim não podem ser divulgadas em redes sociais, mas que podem ser usadas para fins didáticos ou científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

14. Por informações sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das partícipes, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público.

14.1. Tais informações sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda a qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

14.1.1. As partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitas intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto.

14.1.2. Não será considerada informação confidencial toda aquela que:

14.1.2.1. Sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;

14.1.2.2. Tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;

14.1.2.3. Que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental seja federal, estadual ou municipal; e

14.1.2.4. Que sejam solicitadas por ordem judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste Termo de Parceria ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1. O CONCEDENTE notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Parceria ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENIENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Parcerias.

CLÁUSULA DECÍMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Termo de Parceria, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECÍMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. Este Termo de Parceria poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO MONTE SINAI

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ePROCOLO



Documento: **PARCERIAINSTITUTOMONTESINAI_NOV202000.pdf**.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 06/11/2020 11:36, **Julio Cezar Chistofolli** em 06/11/2020 16:10.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Everton Luiz da Costa Souza** em: 06/11/2020 11:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4c0bdb416d1ac25c7544618720874174.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente INSTITUTO MONTE SINAI				CGC/CNPJ 08.634.745/0001-14	
Endereço: BR 376, km 302					
Cidade Mauá da Serra	UF PR	CEP 86.828-000	DDD/Telefone	E.A -	
Nome do responsável Júlio Cezar Chrsitoffoli				CPF 002.775.929-68	
CI/Órgão Expedidor 399.806-1		Cargo DIRETOR PRESIDENTE		Função	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Termo de Parceria entre INSTITUTO ÁGUA E TERRA e Instituto Monte Sinai	02 (dois) anos
2.1 Identificação do objeto Esta parceria tem por objetivo o estabelecimento de ações comuns, para o recebimento e atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final. O recebimento dos animais silvestres será no Centro de Apoio à Fauna Silvestre – CAFS, que deverá ocorrer dentro da capacidade máxima física do local. As entregas poderão ser feitas das 8 horas às 11h30min e das 13h20min até as 16 horas de segunda a sexta-feira. Serão atendidos cidadãos que entreguem animais voluntariamente e autoridades que realizem apreensões de animais oriundos da caça, comércio irregular, tráfico ou vítimas de maus tratos. Para tal fica estabelecido que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA destinará R\$ 150.000,00 em única parcela a ser paga logo após a assinatura do Termo de Parceria para cobrir as despesas de reforma e ampliação do CAFS, pagamento de bolsa de residentes, despesas com alimentação dos pacientes, itens médico veterinários, insumos hospitalares e acessórios. Este Termo de Parceria terá a duração de 2 anos e poderá ser aditado se ambas as partes estiverem de acordo.	

3. OBJETIVOS

<p>Objetivo Geral – Estabelecimento de ações comuns, para o atendimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que necessitem de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura, eutanásia ou destinação final.</p> <p>Objetivos Específicos</p> <ul style="list-style-type: none">Receber para atendimento de triagem, tratamento clínico/veterinário animais silvestres nativos, oriundos da fiscalização ambiental e/ou de entregas voluntárias,
--



bem como animais silvestres exóticos recebidos que não serão passíveis de soltura.

- Encaminhar ao atendimento especializado no CAFS MONTE SINAI animais que necessitem de atendimento médico veterinário.
- Efetuar a eutanásia de animais em situação irreversível de saúde.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais aptos à soltura, seguindo as orientações do órgão ambiental para tal.
- Solicitar ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA a destinação adequada dos animais que serão destinados ao cativeiro por não apresentarem condições clínicas e comportamentais de retorno à natureza.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Desde a edição da Lei Complementar nº 140/2011, os Estados passaram a ser responsáveis pela gestão de fauna silvestre, atribuição antes afeta à União, por meio do IBAMA.

A gestão de fauna silvestre, além de licenciamento de empreendimentos de fauna e regulamentação de manejo de fauna, compreende o cuidado com animais capturados em ações de fiscalização e entregues voluntariamente por pessoas físicas. O INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui estrutura física e humana para exercer essa atividade, encontrando-se em situação preocupante desde a edição da Lei Complementar e agravada com o encerramento das atividades do CETAS – Tijucas do Sul, que era mantido pela PUC/PR.

Com a nova gestão assumida em 2019 o INSTITUTO ÁGUA E TERRA vem gradativamente estabelecendo novas ações para uma gestão de fauna mais eficiente dentre as quais estão:

- Planejamento, construção, manutenção e/ou apoio à manutenção locais para recebimento de fauna, o que acarretou na criação da categoria de manejo Centro de Apoio à Fauna Silvestre - CAFS, além do incentivo aos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres CETAS e CRAS);
- Cadastramento de Áreas de Reabilitação de Animais Silvestres (ARAS) e de Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS);
- Criação de uma Rede de Apoio à Fauna Silvestre, promovendo a colaboração entre diferentes instituições, mediante a promoção da articulação interinstitucional, visando à otimização de esforços conjuntos para o recebimento, triagem, atendimento médico-veterinário, destinação e monitoramento de fauna silvestre nativa apreendida;
- Criação de uma plataforma ou sistema estadual de gestão de fauna silvestre para intercâmbio das informações, além de congrega toda a base de dados referentes ao qualitativo e quantitativo das apreensões e destinações de fauna silvestre apreendida do Estado.

Nesse sentido, a criação do CAFS MONTE SINAI em Mauá da Serra, mediante o estabelecimento do Termo de Parceria com o INSTITUTO MONTE SINAI, vem possibilitar que os animais silvestres entregues ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (pela polícia ambiental, por seus próprios fiscais e pelos demais cidadãos) sejam recepcionados em ambiente adequado (estrutura do INSTITUTO MONTE SINAI) por profissionais qualificados, uma vez que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA não possui veterinários em seu



quadro de pessoal.

Mediante o exposto acima e considerando a Lei Federal Complementar 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e a Lei Federal Complementar 140/2011, em seu Capítulo II, art. 4º, Inciso II, estabelece que os entes federativos podem se valer, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional: - Convênio, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o art. 241 da Constituição Federal, entende-se que a INSTITUTO MONTE SINAI, que além de realizar pesquisas científicas e atividades de educação ambiental, também tem como objetivo garantir o bem estar animal pode executar as ações necessárias que visem proteger a fauna silvestre recebendo tais animais e, em parceria com instituições que tem a mesma atribuição, garantir que todos sejam atendidos e tenham a destinação final mais apropriada para cada caso. Ressalta-se que a INSTITUTO MONTE SINAI já é uma entidade de referência no atendimento à fauna silvestre da região de Mauá da Serra.

5. ATIVIDADES

INSTITUTO MONTE SINAI

- Receber, identificar, tratar e manter os animais silvestres apreendidos pela fiscalização dos órgãos ambientais (Instituto Água e Terra, BPAmb-FV e prefeituras locais);
- Propiciar aos animais condições de tratamento com espaço físico, alimentação, atendimento veterinário e acompanhamento biológico adequados;
- Manter registro e controle de dados biológicos e veterinários dos animais silvestres que passam pelo Centro, fornecendo subsídios às instituições envolvidas com o manejo da fauna;
- Utilizar técnicas de marcação dos animais recebidos;
- Realizar a reabilitação de animais silvestres, quando assim lhe couber;
- Realizar a soltura de animais em condições de retorno à natureza nas ARAs da região mediante autorização do Instituto Água e Terra;
- Realizar a destinação de animais silvestres, quando assim for autorizado pelo Instituto Água e Terra;
- Controlar zoonoses e doenças dos animais silvestres avaliados;
- Possibilitar treinamento de pessoal na área de clínica e manejo de animais silvestres.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

- Mapear, avaliar e cadastrar áreas propícias para a soltura dos animais que possam ser utilizadas pelo CAFS;
- Realizar acompanhamento após a reintrodução dos animais na natureza;
- Manter cadastro e boa comunicação com os empreendimentos regularizados



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



(criadouros, mantenedouros e zoológicos), os quais possam servir como destinatários legais da fauna apreendida;

- Elaborar protocolos específicos inerentes à apreensão de destinação de fauna silvestre apreendida para dar suporte as atividades do CAFS;
- Manter banco de dados com as informações sistematizadas e estatísticas sobre recebimento e destinação de fauna, bem como procedência dos animais;
- Estabelecer estratégias, mecanismos de incentivos, inclusive financeiros e/ou outras fontes de recursos, visando manter a manutenção e funcionamento do Centro;
- Manter um intercâmbio de informações entre as instituições parceiras.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

6. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
				Início (2021)	Término (2023)
<p>Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00. Ano I.</p> <p>Obs.: O repasse ocorrerá em uma única parcela no valor total do Termo de Parceria a ser efetuada logo após a assinatura do mesmo. A prestação de contas deverá ser realizada SIT</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aquisição de alimentos e medicamentos e ou equipamentos hospitalares para manutenção dos animais recebidos. 2. Transporte dos animais após destinação. 3. Pagamento de bolsa-residência técnica. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Repasse do recurso ▪ Comprovantes de pagamento de bolsa-residência ▪ Comprovantes de pagamentos da aquisição de equipamentos hospitalares, e demais insumos para tratamento dos animais. 	Instituto Água e Terra	1	1
Encaminhamento de animais silvestres apreendidos.	<ol style="list-style-type: none"> 4. Encaminhar para o CAFS os animais silvestres nativos ou exóticos apreendidos nas ações de fiscalização ou oriundos da entrega voluntária. 5. Entregar a documentação de origem dos animais: cópia do auto de infração ambiental, BO e do Termo de Destinação (marcando-se o 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de animais encaminhados 	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
	procedimento de liberação) e do Termo de Apreensão/Avaliação e Depósito (TAAD).				
Apoiar o CAFS.	<ol style="list-style-type: none">1. Apoiar o CAFS na logística de recebimento, atendimento e destinação dos animais (soltura e destinação ao cativeiro).2. Elaborar em conjunto com o CAFS protocolos de recebimento, atendimento e destinação de fauna.3. Repassar os marcadores para individualização dos animais (anilhas, microships e outros).4. Repassar modelo de registro de dados das entradas e saídas dos animais no CAFS ou sistema de gerenciamento de dados com respectivo treinamento.5. Manter banco de dados das informações das entradas e saídas dos animais no CAFS.6. Destinar de forma ágil os animais aptos à soltura ou que deverão ser encaminhados a cativeiro regularizado junto ao Instituto Água e Terra.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de solicitações atendidas▪ Protocolos estabelecidos▪ Número de destinações realizadas dentro do período estabelecido no Termo de Parceria.	Instituto Água e Terra	01	24
Receber, triar marcar os	1. Receber, triar e marcar os animais	▪ Número de animais	INSTITUTO	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
animais entregues no CAFS.	<p>recebidos respeitando a capacidade máxima física instalada atendendo os preceitos do bem-estar animal.</p> <p>2. Prestar atendimento médico-veterinário de baixa, média e alta complexidade sempre que necessário.</p> <p>3. Utilizar os marcadores repassados pelo Instituto Água e Terra para individualização dos animais.</p>	<p>recebidos/ atendidos no CAFS</p> <ul style="list-style-type: none"> Quantitativo de dispositivo de marcação utilizados. 	MONTE SINAI		
Disponibilizar a relação dos animais recebidos no CAFS.	<p>1. Encaminhar semanalmente relação dos animais recebidos no CAFS com a respectiva orientação de destinação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Relatórios semanais 	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Apoiar o Instituto Água e Terra na destinação dos animais após alta clínica.	<p>1. Comunicar alta médica dos animais e o encaminhamento mais apropriado para as condições dos animais para que o Instituto Água e Terra proceda à destinação dos mesmos.</p> <p>2. Realizar as solturas dos animais aptos se assim for solicitado pelo Instituto Água e Terra.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Número de altas médicas realizadas Número de animais destinados. 	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Indicar as áreas de soltura de animais aptos ao retorno à natureza cadastradas junto ao órgão ambiental.	<p>1. Realizar o cadastramento de áreas de soltura (ASAS) onde as solturas poderão ser realizadas, bem como os protocolos e recomendações para tal.</p> <p>2. Repassar os protocolos sanitários</p>	<ul style="list-style-type: none"> Número de ASAS cadastradas 	Instituto Água e Terra	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
	referentes aos animais que serão soltos.				
Indicar os empreendimentos ou demais possibilidades de cativeiro regular junto ao órgão ambiental.	1. Informar para quais empreendimentos ou outros tipos de cativeiro os animais deverão ser destinados. 2. Emitir autorização de transporte (AT) para o traslado dos animais.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lista de empreendimentos em situação regular ▪ Número de consultas realizadas ▪ Número de AT emitidas. 	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a soltura dos animais não realizadas pelo CAFS	1. Realizar transporte e soltura dos animais aptos ao retorno para a natureza, após alta clínica, conforme estipulado no Termo de Parceria.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de solturas realizadas com respectivos protocolos. 	Instituto Água e Terra	01	24
Providenciar a destinação dos animais ao cativeiro.	1. Realizar transporte e encaminhamento dos animais, após alta clínica, conforme estipulado no Termo de Parceria.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de animais destinados ao cativeiro SISFAUNA ▪ Número de animais destinados ao cativeiro TGAS. 	Instituto Água e Terra	01	24
Eutanásia.	1. Realizar procedimentos de eutanásia diante da notável inviabilidade de recuperação do animal, onde sequelas não permitem uma sobrevida satisfatória, ou seja, a situação clínica indica que seria dolorosa e desagradável ao animal a tentativa de mantê-lo vivo; ou de	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de procedimentos realizado ▪ Número de autorizações emitidas. 	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
	<p>espécies exóticas, as quais podem comprovadamente produzir danos ambientais se ocorresse fuga ou soltura inadvertida de indivíduos ou grupo desses animais, constituindo risco à fauna silvestre nativa ou ao meio ambiente.</p> <p>2. Solicitar autorização do procedimento da eutanásia ao Instituto Água e Terra, a não ser em casos graves, em que o sofrimento da espera não justifique a demora em realizar o procedimento. Ainda assim deve-se comunicar ao Instituto Água e Terra a sua realização o quanto antes.</p>				
Manter livro e planilha de registros (em meio físico e digital) da entrada e saída de animais recebidos.	<p>1. Manter livro e planilha de registro, contendo no mínimo as seguintes informações: número de registro, espécie (nome popular e científico), data de entrada e saída, origem e destino ou forma de saída.</p> <p>2. Encaminhar semanalmente lista de animais a serem destinados pelo Instituto Água e Terra.</p> <p>3. Encaminhar mensalmente a lista de animais recebidos e os devidos encaminhamentos.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de registros efetuados.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
Treinar a equipe do CAFS no uso do sistema de gestão de fauna silvestre	1. Realizar treinamento quanto ao uso do sistema eletrônico a ser utilizado.	▪ Treinamento realizado.	Instituto Água e Terra	01	-
Manter sistema de gestão de fauna silvestre atualizado diariamente.	1. Realizar registros das entradas e saídas dos animais recebidos do CAFS em sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão ambiental.	▪ Sistema atualizado com geração de relatórios a qualquer tempo.	INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Gestão eficiente da parceria.	1. Realizar reuniões periódicas para alinhamento e compartilhamento de informações.	▪ Número de reuniões realizadas ▪ Qualidade de dados gerados.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Elaborar relatórios.	1. Elaborar relatórios anuais sobre as atividades pertinentes ao atendimento e manejo da fauna e encaminhá-los ao Instituto Água e Terra. 2. Unificar informações e elaborar relatórios anuais das apreensões realizadas no Estado do Paraná.	▪ Relatórios elaborados com informações qualitativas sobre fauna recebida e destinada pelo CAFS.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
Incentivo à pesquisa.	<ol style="list-style-type: none">1. Em ato contínuo, e altamente recomendável, toda a informação obtida pelos atendimentos no CAFS devem gerar conhecimento científico. Deve-se, portanto, utilizar os dados clínicos dos animais objetos do presente acordo, para estudo ou pesquisas e para elaborar e submeter à publicação artigos de cunho científico, difundindo técnicas e procedimentos relacionados à manutenção, terapêutica e soltura da fauna silvestre. Este ato é previamente autorizado e incentivado pelo Instituto Água e Terra.2. Quando houver pesquisas experimentais com os animais do CAFS o coordenador do Centro deverá solicitar autorização prévia ao Instituto Água e Terra.	<ul style="list-style-type: none">▪ Número de pesquisas realizadas▪ Número de autorização emitidas.	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24
Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias das publicações.	<ol style="list-style-type: none">1. Encaminhar ao Instituto Água e Terra cópias dos artigos elaborados com a utilização dos animais objetos do presente acordo.	Número de publicações	Instituto Água e Terra e INSTITUTO MONTE SINAI	01	24

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A leitura completa da efetividade e sucesso das ações (monitoramento e avaliação) dar-se-á mediante análises mensais dos dados quali-quantitativos gerados a partir das planilhas de registros de dados ou do sistema informatizado de gestão a ser utilizado que concentram informações sobre as entradas e saídas dos animais no CAFS, e ainda, na implantação, aplicação e efetividade dos protocolos estabelecidos. Relatórios de Acompanhamento Mensais (RAM) serão fornecidos contemplando a comprovação objetiva de execução das atividades previstas. O gerenciamento da realização das atividades será feito, ainda, por meio de reuniões e por meio de comunicações rotineiras entre as equipes do CAFS, do Setor de Fauna e do ERIVA do Instituto Água e Terra com o objetivo de alinhar e compartilhar informações relevantes e, principalmente, se o trabalho está sendo desenvolvido conforme o acordado e avaliar se as ações são suficientes ou devem ser modificadas serão realizadas reuniões semestrais com os entes envolvidos.

O acompanhamento rotineiro será feito por meio de contato telefônico e correio eletrônico. O acompanhamento formal será feito por meio de comunicação escrita como cartas e ofícios e através de reuniões realizadas com periodicidade a ser definida. Estas reuniões serão presenciais ou virtuais e tratarão:

- Formalização do início das atividades e destina-se às entregas e assinaturas de documentos técnicos e contratuais, esclarecimentos de eventuais dúvidas, apresentação das equipes e definição do cronograma preliminar de trabalho.
- Acompanhamento e avaliação crítica de todos os aspectos gerenciais e administrativos relativos às atividades executadas;
- Acompanhamento dos aspectos técnicos e o desenvolvimento dos trabalhos relativos a execução do projeto. As apresentações dos Relatórios de Acompanhamento Mensais - RAMs poderão ser apresentadas nestas reuniões.

Anualmente serão elaborados relatórios sobre as atividades pertinentes aos atendimentos e destinações realizadas.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Atividade	Custo em Reais	Fonte pagadora	Valor (R\$)
Pagamento de bolsa de residência e/ou aprimoramento	R\$ 48.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Aquisição de alimentos para os animais	R\$ 35.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de medicamentos para os animais	R\$ 12.000,00	Instituto Água e Terra	
Aquisição de material de limpeza para o CAFS	R\$ 5.000,00	Instituto Água e Terra	
Apoio de transporte (combustível e pedágio)	R\$ 10.000,00	Instituto Água e Terra	
Realização de procedimentos cirurgicos e exames de média e alta complexidade	R\$ 50.000,00	Instituto Água e Terra	



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Pagamento de pessoal (coordenação técnica do CAFS, administração, contabilidade)	R\$ 70.000,00	Instituto Monte Sinai	150.000,00
Pagamento de pessoal (serventes, tratadores e segurança)	R\$ 50.000,00	Instituto Monte Sinai	
Manutenção da infra-estrutura do CAFS	R\$ 20.000,00	Instituto Monte Sinai	
Despesas fixas (água, luz, telefone)	R\$ 10.000,00	Instituto Monte Sinai	

Por estarem de acordo as partes assinam o presente Plano de Trabalho.

Curitiba, 06 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
REITOR DA INSTITUTO MONTE SINAI

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO_MONTESINAI_NOV2020000.pdf**.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 06/11/2020 11:36, **Julio Cezar Chistofolli** em 06/11/2020 16:10.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Everton Luiz da Costa Souza** em: 06/11/2020 11:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
979bc1c28634a326b79c2fa43c0f397b.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 06/11/2020 11:47

DESPACHO

A DILIO/FAUNA

- Considerando que foi assinado o Termo de Parceria (mov. 29) e o Plano de Trabalho (mov. 30).

- Retornamos o presente para providenciar assinatura do representante do Instituto Monte Sinai.

- Após, encaminhar a Diretoria Financeira, para conhecimento e publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente - IAT



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_7.pdf**.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 06/11/2020 11:48.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Everton Luiz da Costa Souza** em: 06/11/2020 11:47.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
390e05d12faf55600086a89457d4a55.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
CONVÊNIOS**

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 11/11/2020 09:41

DESPACHO

A/C AMANDA
Para publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Cintia Furquin Garcia** em 11/11/2020 09:41.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Cintia Furquin Garcia** em: 11/11/2020 09:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e74468e8079cc3eb070a13309f896ac8.

CANCELADO



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	104500/2020	 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Título	Termo de Parceria - MONTE SINAI	 Autarquias
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra	 Instituto Água e Terra - IAT
Depositário	AMANDA SCAVASIN FERNANDES	 Extrato - CIS
E-mail	amanda.scavasin@iat.pr.gov.br	 Termo de Fomento - Mauá da Serra.docx.pdf 40,45 KB
Enviada em	13/11/2020 10:30	
Data de publicação		
 16/11/2020 Segunda-feira	R\$ 120,00	 Publicada
		16/11/20 08:15
		 Nº da Edição do Diário: 10809
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	



FUNDEPAR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 307/2019 - FUNDEPAR
PROTOCOLO: 17.017.608-1 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR. CONTRATADA: Macale Transporte e Comércio Eireli - ME, CNPJ 19.018.615/0001-73. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 307/2019. **VALOR:** Inalterado. **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 21/11/2020 até 20/11/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2020.

104348/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 732/2018 - FUNDEPAR
PROTOCOLO: 17.024.940-2 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR. CONTRATADA: Intersept Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ 08.282.615/0001-60. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 732/2018. **VALOR:** Inalterado. **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 15/11/2020 até 14/11/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2020.

104349/2020

Toma SEM EFEITO a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 018/2020, publicado no DIOE em 04/11/2020 - Edição nº 10801, pág. 7.

104260/2020

RESULTADO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1127/2020 - GMS/FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.641.576-4 - **OBJETO:** execução de reparos na Escola Estadual Ulysses Guimarães, no Município de Ibiçporã/PR. Empresa Adjudicada: Construtora Tanabi Eireli - ME, CNPJ 10.891.470/0001-46. Lote Único no valor total de R\$ 102.890,00 (cento e dois mil e oitocentos e noventa reais). **DATA:** 12 de novembro de 2020. **PREGOEIRA:** Ana Marli Zanoni.

104543/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 389/2019 - FUNDEPAR
PROTOCOLO: 17.014.450-3 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR. CONTRATADA: Ágile Construtora Eireli - ME, CNPJ 28.364.747/0001-48. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 389/2019. **VALOR:** Inalterado. **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada em 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência contrato, até a data de 14/03/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2020.

104657/2020

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL N.º 001/2020 DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR - FUNDEPAR
PROTOCOLO Nº 16.835.403-7 OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme condições constantes no edital. Acolhimento de propostas/abertura do SISTEMA ELETRÔNICO MERENDA para elaboração dos Pré-Projetos de Venda: das 08h00min do dia 20/11/2020 até 17h00min do dia 09/12/2020. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: <http://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Chamamento-Publico>
Curitiba, 13 de novembro de 2020.
Alessandro Oliveira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 4.914/2020

104673/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.977.596-6 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: Inovamax Teleinformática Ltda, CNPJ: 07.055.987/0001-90. **OBJETO:** Dispensa de Licitação de baixo valor para aquisição de 2 (duas) TVs Smart, 43 polegadas, em atendimento às demandas deste Instituto. **VALOR:** R\$ 4.432,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais). **RATIFICADA POR:** Alessandro Oliveira - Diretor Presidente - Decreto nº 4.914/2020. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 12/11/2020.

104678/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 - FUNDEPAR
PROTOCOLO: 16.835.403-7 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **OBJETO:** Chamada Pública nº 001/2020 - Fundepar, por meio da Dispensa de Licitação nº 020/2020 - Fundepar, visando aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **VALOR:** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). **RATIFICADA POR:** Alessandro Oliveira - Diretor Presidente - Decreto nº 4.914/2020. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 13/11/2020.

104691/2020

Instituto Água e Terra - IAT

EXTRATO DE CONVÊNIO - PUBLICAÇÃO DE CORREÇÃO

PROTOCOLO: 16.907.003-2

CONVÊNIO Nº 296/2020 - IAT
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, neste documento denominado CAFS/ UNIFIL, a ser gerido pela CONVENIENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENIENTE.
O CAFS/ UNIFIL tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Reitora da Unifil Ana Maria Moraes Gomes

104497/2020

TERMO DE PARCERIA- PUBLICAÇÃO DE CORREÇÃO

PROTOCOLO: 16.906.821-6

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes na implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre, neste documento denominado CAFS/ MONTE SINAI, a ser gerido pela CONVENIENTE, mediante transferência de recursos do CONCEDENTE à CONVENIENTE.
O CAFS MONTE SINAI tem por objetivo o recebimento de animais silvestres nativos e exóticos, apreendidos e/ou entregues ao CONCEDENTE, que necessitam de atendimentos de triagem, tratamento clínico/veterinário, soltura com orientação do CONCEDENTE, eutanásia ou destinação final.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Diretor Presidente Instituto Monte Sinai Júlio Cezar Chrsitoffolli

104500/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 16.402.840-2.

OBJETO: Contrato nº 015/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 016512/2020, que tem por objeto prestação de serviços de guarda, limpeza e manutenção da embarcação alocada no Escritório Local de Ilha do Mel. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 16.11.2020 a 15.11.2021. **PARTES:** Instituto Água e Terra e Iara Moraes Wanderley ME. **DOTAÇÃO:** 6931.18.122.42.6286 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3919. **FONTE:** 105 e 250. **AUTORIZAÇÃO:** Everton Luiz da Costa Souza. **DATA DA ASSINATURA:** 12.11.2020.

104760/2020

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº 16.402.840-2.

AUTORIZO, nos termos do XI do §4º do art. 35, incisos I e II do art. 34 ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 a Dispensa de Licitação nº 016512/2020, para formalizar com a empresa IARA MORAES WANDERLEY ME o Contrato nº 015/2020, o qual tem como objeto a prestadora de serviços de guarda, limpeza e manutenção da embarcação IAT XVIII, alocada no Escritório Local de Ilha do Mel, localizada no município de Paranaguá. Curitiba, 12 de novembro de 2020. Everton Luiz da Costa Souza, Diretor-presidente IAT.

104748/2020

IPCE

AVISO DE CREDENCIADOS	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 13 de novembro de 2020.	
PROCESSO Nº	16.979.377-8
CHAMAMENTO	02/2020
MODALIDADE	Credenciamento
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas para desempenhar atividades junto ao Projeto Verão Maiores. A ordem dos credenciados foi definida em sessão pública realizada nos dias 10 e 11 de novembro com convocação veiculada no DIOE do dia 29 de outubro de 2020, a qual foi observada nesta publicação.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
CONVÊNIOS**

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 16/11/2020 10:56

DESPACHO

AO SEFAU/DILIO - GISLEY PAULA
- Publicação realizada e registros concluídos.

Att.
Cintia Fuquin Garcia Knob
Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Cintia Furquin Garcia** em 16/11/2020 10:56.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Cintia Furquin Garcia** em: 16/11/2020 10:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f3a94a6884b9bab12d73784507f321bc.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE FLORA E FAUNA

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 04/01/2021 16:52

DESPACHO

À DIAFI

Seguem dados bancários do Instituto Monte Sinai.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

BANCO DO BRASIL Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe
Pessoa Jurídica

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1351-X - MARILANDIA DO SUL (PR), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3050-30, (II) Associação Poupança e Empréstimo - Poupe, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupe, doravante denominada Poupe, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: INSTITUTO MONTE SINAI, CNPJ n.º 08.634.745/0001-1, INSTITUICOES FILOSOFICAS E CULTURAI, constituída em 18/12/2006, por meio do documento de constituição 390 - ESTATUTO, registrado no(a) REG.TIT.E DOC. em 05/01/2007 e sediada na RODOVIA DO CAFE, BR 376 , KM 302, SERRA DO CADEADO, MAUA DA SERRA (PR), CEP: 86.828-000, telefone(s) (43) 3464-1696.

Dirigente(s)	
Nome	CPF
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	002.775.929-68
LEA REGINA DE ALMEIDA CHRISTOFFOLI	602.295.199-20

Dados da conta
Agência 1351-X, Conta-Corrente n.º 18.583-3, Poupança Ouro n.º 510.018.583-6 e Poupança Poupe n.º 960.018.583-8 abertas em 10/12/2020.

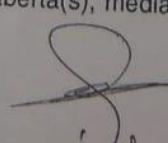
Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.


Declarações e autorizações
O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado ACEITA a abertura de conta corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O Proponente/Contratante DECLARA-SE ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUpança OURO E/OU POUpança POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 979.322, em 16/09/2020, que integra este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, sendo um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada pelo Proponente/Contratante por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura do presente documento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações de que o Proponente/Contratante seja titular no Banco do Brasil, mediante débito em suas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas em tempo e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, poderão ser compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.





BANCO DO BRASIL Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

o acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do
Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do
Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

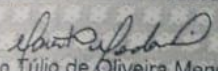
Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se
fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca a disposição do
Proponente/Contratante os telefones da CRBB - Central de Relacionamento Banco do Brasil
4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para
Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte
Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o Proponente/Contratante
considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar
em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729-5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.

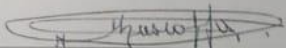
Local e data
MARILANDIA DO SUL (PR), 10/12/2020

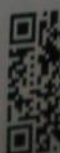
Contratado

Diretoria de Produtos Pessoa Física


Marco Túlio de Oliveira Mendonça
Diretor

Proponente/Contratante


Instituição Social: INSTITUTO MONTE SINAI
PJ: 08.634.745/0001-14



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
CONVÊNIOS**

Protocolo: 16.906.821-6
Assunto: Implantação e manutenção do CAFS Monte Sinai, em Mauá da Serra, cuja área de abrangência será o ERIVA.
Interessado: INSTITUTO MONTE SINAI
Data: 14/01/2021 13:42

DESPACHO

AC/ GISLEY PAULA - Gestor/Fiscal

Para atualizações necessárias considerando o sistema SIT - Portal TCE:
- Documento esclarecedor para os valores de repasse e contrapartida.
Após retorne.

Att.
Cintia Furquin Garcia Knob
Setor de Convênios



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Cintia Furquin Garcia** em 14/01/2021 13:43.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Cintia Furquin Garcia** em: 14/01/2021 13:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f79c754322f8834eb33cfd4f7bc86cb2.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria, celebrado pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA e o INSTITUTO MONTE SINAI, visando a implementação de ações para a estruturação, a manutenção, a operacionalização do Centro de Apoio à Fauna Silvestre.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, autarquia estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, CEP 80215-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.689.337-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 463.721.649-49, doravante denominado "CONCEDENTE"; e o INSTITUTO MONTE SINAI, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na BR 376, km 302, Serra do Cadeado, CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.634.745/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Júlio Cezar Chrsitoffolli, DIRETOR PRESIDENTE, portador do RG nº 399.806-1 e do CPF nº 002.775.929-68, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Parceria, de acordo com a Lei nº 15.608/2007 e a Lei 8.666/1993, conforme as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta que trata dos recursos financeiros e da alteração dos itens 6 - Cronograma Físico de Execução e 8 - Planilha Orçamentária que compõe o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração da Cláusula Quinta

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do convênio, totalizam a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor em espécie repassado pelo CONCEDENTE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária 6931.18.122.42.6286 – Gestão Administrativa IAT Natureza da Despesa: 3390.3950 – Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais Fonte de Recurso: 105 – Resultado de Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros.

5.1.2. Valor da contrapartida do CONVENENTE: Valor da contrapartida do CONVENENTE refere-se a toda infra-estrutura física e operacional disponibilizada, incluindo equipe técnica, totalizando minimamente o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), natureza da despesa a partir de recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da alteração do Plano de Trabalho

O CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO do item 6 do Plano de Trabalho passa a compor:



Objetivo	Descrição da atividade	Indicador	Instituição Responsável	Período de Execução	
				Início (2020)	Término (2022)
Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 150.000,00. Ano I Obs.: O repasse ocorrerá em uma única parcela no valor total do Convênio a ser efetuada logo após a assinatura do mesmo. A prestação de contas deverá ser realizada SIT.	1. Aquisição de material de consumo para a manutenção das instalações, atividades de manejo e manutenção dos animais recebidos.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Repasse do recurso ▪ Comprovantes de pagamentos da aquisição de materiais de consumo para a execução das atividades correlatas ao recebimento dos animais. 	Instituto Água e Terra	01	01

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do item 8 do Plano de Trabalho passa a compor:

Atividade	Custo em Reais	Fonte pagadora	Valor (R\$)
Aquisição de material de consumo para a manutenção das instalações, atividades de manejo e manutenção dos animais recebidos, garantindo a execução das atividades correlatas ao recebimento dos animais no CAFS.	150.000,00	Instituto Água e Terra	150.000,00
Pagamento de pessoal (coordenação técnica do CAFS, administração, contabilidade)	R\$ 70.000,00	Instituto Monte Sinai	150.000,00
Pagamento de pessoal (serventes, tratadores e segurança)	R\$ 50.000,00	Instituto Monte Sinai	
Manutenção da infra-estrutura do CAFS	R\$ 20.000,00	Instituto Monte Sinai	
Despesas fixas (água, luz, telefone)	R\$ 10.000,00	Instituto Monte Sinai	

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do termo de parceria originário celebrado entre as partes e não modificadas neste Termo Aditivo.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no artigo 110, da Lei nº 15.608/2007, pelo IAT.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

JÚLIO CEZAR CHRSTOFFOLLI
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MONTE SINAI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass.:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass.:



ePROTOCOLO



Documento: **1TermoAditivo_MONTESINAI.pdf**.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 09/02/2021 15:26, **Julio Cezar Chistofolli** em 15/02/2021 14:38, **Gisley Paula Vidolin** em 18/02/2021 16:32.

Inserido ao protocolo **16.906.821-6** por: **Gisley Paula Vidolin** em: 09/02/2021 14:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d1fce9cf88e28761a63fe3dc0f0e3ed5.